



MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SOLUÇÕES DIGITAIS E INFORMAÇÕES
CGSOL/STII/GSE/GM/
MinC

Site: - <http://www.cultura.gov.br>
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 72031.009834/2021-67

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas e aplicativos mobile, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. A contratação pretendida objetiva a seleção de empresa capaz de fornecer serviços técnicos de desenvolvimento e sustentação de sistemas e aplicativos, abrangendo todo seu ciclo de vida, visando aumentar a efetividade, rapidez e qualidade das entregas utilizando métodos ágeis de desenvolvimento de sistemas.
- 1.3. O modelo de contratação proposto segue as determinações contidas na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e seus anexos. A solução a ser Contratada será dividida em dois itens e não envolve os serviços descritos no art. 3º, c) mesma IN, e veda que a empresa Contratada tenha contrato firmado de fornecimento de mensuração de pontos de função, conforme exigido no Art. 4 desta IN, a saber:
- Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:
- I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12; e
- II - o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive gestão de processos de TIC e gestão de segurança da informação.
- Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.
- Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a Contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que a avalia, mensura ou apoia a fiscalização.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. **Da Necessidade**
- 2.2. O Ministério da Cultura e o Ministério do Turismo possui atualmente uma série de serviços e de informações que são prestadas ao cidadão de maneira digital. São exemplos desses serviços: a disponibilização de informações estatísticas relacionadas a dados turísticos; o recebimento de projetos para financiamento por meio de linhas de crédito; o acesso ao Sistema Nacional de Registro de Hóspedes (SNRHos); disponibilização de dados dos prestadores de serviços turísticos por meio do CADASTUR; plataforma de ensino e capacitação; informações relacionadas aos destinos e regiões turísticas; avaliação da Acessibilidade dos empreendimentos e diversos outros. Além dos serviços prestados ao cidadão, há também os sistemas de informação e canais de comunicação que atendem às necessidades dos usuários internos, como por exemplo sistemas de fiscalização de convênios e aquisição e distribuição de bens do almoxarifado.
- 2.3. A interação e prestação de serviços do Governo Federal junto aos cidadãos por meio digital tem sido incentivada com grande ênfase, mediante a disponibilização de acesso à informações para os cidadãos, a necessidade de transparência ativa, a publicação dos dados de governo em formato aberto e a priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital.
- 2.4. Nesse sentido, é necessário que o MinC/Mtur disponha dos serviços de desenvolvimento de software bem como de sustentação e operação daqueles já existentes em seu ambiente, de forma a prover às áreas gestoras dos programas do MinC/Mtur sistemas e canais de comunicação necessários para a gestão das informações relativas aos seus serviços e atividades.
- 2.5. Adicionalmente, em decorrência do levantamento de informações realizado ao longo do projeto de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MinC/Mtur para o período de 2021 a 2022, foram identificadas diversas necessidades das áreas do Ministério, que devem ser atendidas por meio da prestação dos serviços de desenvolvimento e sustentação de software. Em suma, a presente contratação objetiva prover tanto o atendimento de novas demandas que possam surgir quanto a continuidade dos sistemas já existentes.
- 2.6. Ademais, as justificativas para a contratação por parte dos órgãos partícipes estarão detalhadas em Estudo Técnico Preliminar Próprio.

3. DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- 3.1. Esta contratação está alinhada com o PDTIC 2023-2027 (https://www.gov.br/turismo/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pdtic/copy2_of_PDTIC_2023_2027_versao_final.pdf), especificamente com as necessidades:

ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL (PEI) 2020-2023	
II - Prover soluções inovadoras de TIC por meio da transformação digital;	
VII - Otimizar os processos de trabalho;	
VIII - Consolidar a cultura do planejamento e gestão;	

ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL (EGD) 2020-2022	
Objetivo 1 - Oferta de serviços públicos digitais	
Objetivo 2 - Avaliação de satisfação nos serviços digitais	
Objetivo 3 - Canais e serviços digitais simples e intuitivos	
Objetivo 4 - Acesso digital único aos serviços públicos	
Objetivo 5 - Plataformas e ferramentas compartilhadas	
Objetivo 6 - Serviços públicos integrados	
Objetivo 8 - Serviços públicos do futuro e tecnologias emergentes	
Objetivo 9 - Serviços preditivos e personalizados ao cidadão	
Objetivo 16 - Otimização das infraestruturas de tecnologia da informação	

ALINHAMENTO AO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PDTIC) 2021-2022			
ID	NECESSIDADE	ID	AÇÃO
N28	Assegurar que a operação e projetos de desenvolvimento e sustentação de sistemas e portais sejam executados por meio de processos melhorados continuamente e com alta qualidade	A28.5	Renovação contrato Fábrica de Software OU contratação de serviços técnicos de desenvolvimento de sistemas e portais
N31	Atender as demandas de manutenções corretivas, evolutivas ou adaptativas para os sistemas e portais do MTUR	A31.1	Atender aos chamados entregando as devidas correções de script e implementando as pequenas e médias alterações

ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC) - 2022			
ID	NECESSIDADE	ID	AÇÃO
N28	Assegurar que a operação e projetos de desenvolvimento e sustentação de sistemas e portais sejam executados por meio de processos melhorados continuamente e com alta qualidade	A28.5	Renovação contrato Fábrica de Software OU contratação de serviços técnicos de desenvolvimento de sistemas e portais
N31	Atender as demandas de manutenções corretivas, evolutivas ou adaptativas para os sistemas e portais do MTUR	A31.1	Atender aos chamados entregando as devidas correções de script e implementando as pequenas e médias alterações

- 3.2. Esta contratação segue os manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP (art. 8º, §2, da IN SGD/ME nº 1/2019º)

3.3. Necessidades de Manutenção Evolutiva de Sistemas e Aplicações PDTIC 2021-2022

- 3.3.1. Com base nas respostas das áreas, e em alinhamento com Objetivo 2 da Estratégia de TIC – “Ofertar soluções que promovam a integração, digitalização e aperfeiçoamento de processos negociais, em especial aqueles que envolvam a prestação de serviços ao cidadão e a estruturação de informações estratégicas.” – foram identificadas as seguintes necessidades de desenvolvimento de Manutenção Evolutiva/ Melhoria dos sistemas já existentes:

ID	Necessidade	Demandante ¹	Priorização ²	Priorização
N1	SALIC*	SEFIC, SGFT	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-II/ Obj. EGD-5 Meta PNC-48	44
N2	Mapa da Cultura	SGE	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-II/ Obj. EGD-3/ Meta PNT-3/ Meta PNC-3	43
N3	Cadastur	SNDTUR	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-X/ Obj. EGD-1	41
N4	Rede Cultura Viva	SECDEC	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-II/ Obj. EGD-7 Meta PNC-23	39
N5	Plataforma do Sistema Nacional de Cultura	SECDEC	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-VIII/ Obj. EGD-16 Meta PNC-1	39
N6	Sistema Nacional de Registro de Hóspedes - SNRHos	SNDTUR	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-XIII/ Obj. EGD-7	38
N7	Mapa do Turismo Brasileiro (Cadastramento e Banco de Projetos) *	SNAIC	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-XI/ Obj. EGD-5/ Meta PNT-4	36
N8	Mapas Culturais (Editais)	SNAV	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-VI/ Obj. EGD-3 Meta PNC-1	34
N9	Portal da Regionalização do Turismo	SNAIC	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-XI/ Obj. EGD-3	34
N10	Portal Mapas das Bibliotecas	SECDEC	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-II/ Obj. EGD-3 Meta PNC-41	31
N11	Turismo com Música	SNDTUR	Obj. PEI-XIII/ Obj. EGD-6	31
N12	e-Praças	SEDEC	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-II/ Obj. EGD-7 Meta PNC-3	29

N13	Plataforma do Conselho Nacional de Política Cultural	SECDEC	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-VIII/ Obj. EGD-16 Meta PNC-48	29
N14	Vota Cultura	SECDEC	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-VIII/ Obj. EGD-16 Meta PNC-48	27
N15	Programa Selo Turismo Responsável	SNDTUR	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-V/ Obj. EGD-7/ Meta PNT-3	27
N16	Biblioteca Digital da BDB	SECDEC	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-II/ Obj. EGD-3 Meta PNC-32	26
N17	iberculturviva.org	SECDEC	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-II/ Obj. EGD-7 Meta PNC-23	26
N18	Plataforma chamamentos públicos da DLLLLB	SECDEC	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-II/ Obj. EGD-3 Meta PNC-41	26
N19	Portal Da Biblioteca Demonstrativa do Brasil Maria da Conceição Moreira Salles	SECDEC	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-II/ Obj. EGD-3 Meta PNC-32	26
N20	Portal do Plano Nacional do Livro e Leitura	SECDEC	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-II/ Obj. EGD-3 Meta PNC-20	26
N21	Portal do Programa Nacional de Incentivo à Leitura	SECDEC	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-II/ Obj. EGD-3 Meta PNC-20	26
N22	Reformulação do Sistema de Gestão de Bibliotecas Koha (BDB)	SECDEC	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-II/ Obj. EGD-5 Meta PNC-32	26
N23	Portal do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas	SECDEC	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-II/ Obj. EGD-3 Meta PNC-41	26
N24	App Tatu	SNDTUR	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-V/ Obj. EGD-5/ Meta PNT-3	25
N25	Sistema Vale-Cultura	SEFIC	Obj. PPA-1215 Obj. EGD-13 Meta PNC-26	24
N26	Prodetur+ Turismo	SNAIC	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-XVI/ Obj. EGD-7/ Meta PNT-4	24
N27	Aplicativo Turismo Acessível	SNDTUR	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-V Meta PNT-3	22
N28	DataTur	SGE	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-XI/ Obj. EGD-7	22
N29	Prêmio Nacional do Turismo	SNDTUR		21
N30	Site de iniciativas sustentáveis	SNDTUR	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-V	20
N31	Sistema CESI de adesão ao combate contra a exploração sexual de crianças e adolescentes	SNDTUR	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-V	18
N32	Sistema de envio de convites	GM	Obj. EGD-4	16
N33	SIACOR	SNINFRA	Obj. PEI-XII	15
N34	Reescritura PGTUR	STII		15
N35	DOCNET	SPOA		14
N36	Painel Orçamentário	SPOA	Obj. PPA-1216 Obj. EGD-5	13
N37	Sistema de Controle de Demandas Externas-SCDE (Plataforma Apolo)	AECI		13
N38	Sistema TCU	AECI		13
N39	SISAGM	GM		10

¹ sigla da área demandante conforme capítulo "Secretarias e Subsecretarias" deste PDTIC.

² Alinhamento Estratégico informado pelas áreas, conforme os cinco instrumentos de planejamento apresentados no capítulo de "Referencial Estratégico" deste PDTIC.

*Necessidade fruto de agrupamento de mais de uma demanda de mesmo escopo ou mais de uma área demandante.

4. Necessidades de Desenvolvimento de Novos Sistemas e Aplicações

4.1. Com base nas respostas das áreas, e em alinhamento com Objetivo 2 da Estratégia de TIC – "Ofertar soluções que promovam a integração, digitalização e aperfeiçoamento de processos negociais, em especial aqueles que envolvam a prestação de ser ao cidadão e a estruturação de informações estratégicas." – foram identificadas as seguintes necessidades de desenvolvimento de Manutenção Evolutiva/ Melhoria dos sistemas já existentes:

ID	Necessidade ¹	Demandante ²	Priorização ³	Priorização
N40	Portal Promocional Destinos Brasileiros	SNDTUR	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-XIII Meta PNT-3	42
N41	Coleta de informações dos planos estaduais e municipais	SECDEC	Obj. PEI-VII/ Obj. EGD-7 Meta PNC-1	40
N42	Plataforma da Conferência Nacional de Cultura	SECDEC	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-VIII/ Obj. EGD-16 Meta PNC-49	34
N43	Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos	SNDTUR	Obj. PEI-X/ Obj. EGD-6	30
N44	Portal de Investimento	SNAIC	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-XII/ Obj. EGD-7/ Meta PNT-4	28
N45	Priorização e Planejamento	GM	Obj. EGD-13	28
N46	SISPLAMA - Sistema de Planejamento, Monitoramento e Avaliação das iniciativas de qualificação do turismo.	SNDTUR	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-V Meta PNT-4	28
N47	GESPRO 2.0	SNINFRA	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-XII/ Obj. EGD-16	27
N48	Plataforma do Plano Nacional de Cultura (Painel e Data Warehouse) *	SECDEC	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-VIII/ Obj. EGD-7 Meta PNC-48	27
N49	Integração Base de Dados de Acervos Audiovisuais	SNAV	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-II/ Obj. EGD-1 Meta PNC-40	26
N50	Sistema Fungetur	SNAIC	Obj. PPA-1216 Obj. EGD-7/ Meta PNT-4	26
N51	Sistema de Registro de Obras Intelectuais	SNDAPI	Meta PNC-39	25
N52	Implementação do Koha (Biblioteca SECULT e BDB)	SPOA	Obj. PPA-1215	24
N53	Viaja Mais Servidor	SNAIC	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-XI/ Obj. EGD-5/ Meta PNT-4	24
N54	Aplicativo SBSClass - SISPLAMA	SNDTUR	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-V Meta PNT-4	22
N55	Disponibilização do Acervo do CTAV	SNAV	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-VII/ Obj. EGD-9 Meta PNC-40	22
N56	Portal de Obras Acessíveis (Tratado de Marraqueche)	SNDAPI		22
N57	Portal Web CGMOB	SNAIC	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-XII/ Obj. EGD-15/ Meta PNT-3	22
N58	App Salic	SGFT	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-II/ Obj. EGD-7 Meta PNC-48	22
N59	Sistema de Acervo (Customização Tainacan)	SNAV	Meta PNC-40	20
N60	Acompanhamento de Contratos de Gestão	SNAV	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-II/ Obj. EGD-1	19
N61	Gestão e fiscalização de Contratos Administrativos	SPOA	Obj. PEI-VII/ Obj. EGD-6	19
N62	Sistema de Gestão Coletiva (SIGEC)	SNDAPI		18
N63	Monitoramento PNC (interno e vinculadas)	SECDEC	Obj. PEI-VII/ Obj. EGD-7 Meta PNC-1	17
N64	Controle Projetos (Transferências Voluntárias)	SEFIC	Obj. PPA-1215 Obj. EGD-7 Meta PNC-24	16
N65	Sistema para realização da avaliação de desempenho institucional e individual	SGE	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-VIII/ Obj. EGD-13	16
N66	Planejamento Estratégico	SGE	Obj. PPA-1216/ Obj. PEI-VIII/ Obj. EGD-13	16
N67	Controle e gerenciamento de parcelamento de débitos	SGFT	Obj. PPA-1215/ Obj. PEI-II/ Obj. EGD-5	15
N68	Gestão e fiscalização de Contratos Administrativos	SPOA		10
N69	Área de download dos podcasts	ASCOM		8
N70	Cadastro de Dados Funcionais - Gestão de Pessoas	SGE		5

¹ nome provisório com base na descrição apresentada para o novo sistema.

² sigla da área demandante conforme capítulo "Secretarias e Subsecretarias" deste PDTIC.

³ Alinhamento Estratégico informado pelas áreas, conforme os cinco instrumentos de planejamento apresentados no capítulo de "Referencial Estratégico" deste PDTIC e disponíveis do formulário de levantamento de necessidades.

*Necessidade fruto de agrupamento de mais de uma demanda de mesmo escopo ou mais de uma área demandante.

*É importante frisar que o PDTIC pode ser revisado a qualquer momento, a critério do Contratante.

*Os objetivos estratégicos dos órgãos participantes constam em seus respectivos planejamentos da contratação.

5. **Da utilização do Sistema de Registro de Preços**

5.1. Segundo Marçal "o sistema de registro de preços é uma das soluções mais adequadas para assegurar a flexibilização em contratações administrativas" (Justen Filho, Marçal: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª edição, p. 25) conforme determina o artigo 15, inciso I, da Lei 8.666/93, as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de sistema de registro de preços. Já o artigo 3º e seus incisos, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, traz rol, exemplificativo hipóteses em que é cabível a utilização do sistema de registro de preços no âmbito da Administração Pública Federal.

5.2. A presente contratação se dará por meio de registro de preço em virtude da possibilidade de aquisições parceladas, conforme priorização do órgão e de acordo com disponibilização orçamentária à época das aquisições (em consonância com inciso II, a 3º, do referido decreto).

5.3. Ainda se vislumbra a possibilidade de participação de outros órgãos/entidades da Administração Pública no certame, o que pode representar um maior desconto em face do aumento de escala (nos termos do inciso III, artigo 3º, do Decreto Federal).

6. **Do Regime de Execução**

6.1. Sobre o Regime de Execução, informa-se que será por empreitada por preço unitário, já que se objetiva contratar a execução de serviço por preço certo de unidades determinadas, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 em seu artigo 6º, VIII, alínea t

6.1.1. Os quantitativos unitários para os dois itens que compõem a contratação estão definidos no item 4.2 do Termo de Referência - TR (SEI 0924065).

6.1.2. Cabe informar, que, apesar do Estudo Técnico Preliminar demonstrar um quantitativo estimado para o objeto contratado, não há garantia de consumo mínimo, conforme versa o item 4.1.5 do TR. Por outro lado, ressalta-se que poderá haver variação quantitativa consumido ao longo da vigência contratual, de acordo com a demanda do Órgão, por isso a quantidade de Pontos de Função (PF) e Pontos de Função Sustentados (PFS) é estimada para o período de 12 meses, de forma que o quantitativo contratado suficiente para a adequada prestação do serviço, contudo sem resultar em superestimativa de objeto e/ou sobrepreço do serviço contratado.

7. **Da participação de empresas reunidas em consórcio**

7.1. A respeito da vedação de empresas reunidas em consórcio, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que, considerando todas as ações previstas no Termo de Referência, e buscando a ampliação da competitividade (alternativas para comprovar de capacidade técnica e permissão de subcontratação), a admissão por empresas reunidas em consórcio traria uma complexidade adicional para a gestão do contrato e aumento do risco da contratação, sem, no entanto, trazer benefício de competitividade maior do que já previsto.

7.2. Apesar da complexidade do objeto, o serviço a ser contratado não é de grande vulto e não se distancia do que preconizam as boas práticas do ITIL (IT Infrastructure Library), e demonstra ser de amplo conhecimento e utilização do mercado desenvolvimento de softwares, não trazendo caráter restritivo à concorrência.

8. **Da participação de cooperativas**

8.1. Será admitida a participação de cooperativas no certame, uma vez que as tarefas realizadas a fim de atingir o objeto do contrato são passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa cooperados, seja entre estes e a Administração.

8.2. A cooperativa interessada em participar deverá seguir todos os regramentos do Termo de Referência, inclusive será avaliada de acordo com os critérios do item "Qualificação Técnica para Habilitação".

8.3. Nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017 os requisitos de habilitação para participação de cooperativa devem observar o previsto no item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9. **Participação de outros órgãos/entidades**

9.1. É admitida a participação de outros órgãos e entidades para compor Ata de Registro de Preços.

9.2. É de responsabilidade do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que participe do certame, a indicação ao órgão gerenciador do quantitativo de cada item/lote que pretenda adquirir, conforme estudo técnico próprio, nos termos do § 2º artigo 9º, da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, e do artigo 5º, e incisos, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

9.3. Não serão aceitas indicações de itens diversos dos estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.4. Ressalta-se que os detalhes sobre Justificativa da Contratação, Necessidades, Objetivos Estratégicos ou quaisquer outros dados intrínsecos ao órgão deverão ser detalhadas em objeto próprio do órgão, tais como Estudo Técnico Preliminar, Mapa Gerenciamento de Riscos, Contrato e demais anexos.

9.5. Após a conclusão da licitação, não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por outros Órgãos ou Entidades.

10. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI**

10.1. A prestação de serviços técnicos nesta contratação se dará por meio de fábrica de software. Entende-se por fábrica de software uma organização que provê serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de TIC (Tecnologia da Informação) segundo processos bem definidos e auditáveis, com apoio de tecnologias de mercado, que permitam o estabelecimento aferível de metas de qualidade e prazos, além de reconhecer e lidar com oportunidades de melhoria do seu processo de trabalho.

10.2. Duas unidades de medidas foram adotadas para a contratação pretendida nos volumes estimados, conforme Tabela abaixo:

Item	Nome	Sigla	Descrição
1	Ponto de Função	PF	Unidade de medida de tamanho funcional de software (sistemas e aplicativos mobile).
2	Ponto de Função Sustentado	PFS	Unidade de medida baseada no tamanho funcional de software sustentado (sistemas e aplicativos mobile).

10.3. **Lote único:** Serviços técnicos de desenvolvimento, evolução e sustentação de sistemas e aplicativos mobile.

10.4. A Solução de TI descrita no objeto possuirá apenas 1 (um) lote contendo 2 itens.

10.5. **Para o Item 1 (PF)** – Prestação de serviços técnicos de planejamento, desenvolvimento e implantação de sistemas e aplicativos mobile dimensionados segundo a métrica de Análise de Pontos de Função com base no *Roteiro de Métricas de Software da (versão 2.3 ou superior)*, o *Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG (versão 4.3.1 ou superior)* ou *Guia de Contagem de Pontos de Função definido pela Contratante*. Este item abrangerá os serviços de desenvolvimento, evolução/adaptar implantação e sustentação de sistemas e aplicativos mobile sob demanda, e executados com a utilização de processos, metodologias e ferramentas definidos pelo Contratante. Todas essas modalidades serão realizadas sob demanda e sem garantia de consumo mínimo. Segue abaixo a descrição de cada modalidade:

10.5.1. **Desenvolvimento:** projeto de desenvolvimento de um novo sistema ou aplicativo mobile, ou de um ou mais módulos de um sistema/aplicativo já existente, de acordo com as práticas ágeis.

10.5.2. **Manutenção Evolutiva:** compreende melhorias em sistemas e aplicativos já existentes, como a inclusão de novas funcionalidades, alteração e exclusão de funcionalidades já existentes, e também manutenções adaptativas na arquitetura ou em qual outro aspecto não funcional que necessite ser melhorado.

10.5.3. **Manutenção Adaptativa:** adequação do sistema às mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versão, linguagem e SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), que não impliquem em inse alteração ou exclusão de funcionalidades sob o ponto de vista do usuário. Compreende também as melhorias com a finalidade de promover maior desempenho, manutenibilidade e usabilidade do sistema.

10.5.4. **Implantação de Sistema:** contempla a implantação e adaptação de sistemas ou aplicativos desenvolvidos externamente.

10.5.5. **Sustentação sob Demanda:** contempla todos os serviços descritos no Item 2 (Prestação de serviços técnicos de sustentação dos sistemas e aplicativos mobile), mas na modalidade "sob demanda", que necessitem da atuação, desde que os sistemas aplicativos não estejam contemplados pelo Catálogo de Sistemas e Aplicativos Sustentados.

10.6. **Para o Item 2 (PFS)** – Prestação de serviços técnicos de sustentação dos sistemas e aplicativos mobile que estiverem no ambiente de produção. Tais serviços compreendem as seguintes modalidades: manutenção corretiva, apuração especial, suporte usuário, apoio à produção e apoio técnico. Esses serviços serão realizados por meio de desembolso mensal (um valor fixo para a realização de sustentação de uma solução de software ou um conjunto delas) conforme a relação de sistemas e aplicativos mobile produção dispostos no *Catálogo de Sistemas e Aplicativos Sustentados versão 1.0, Anexo IV deste Termo de Referência*. Cabe ressaltar que o *Catálogo de Sistemas e Aplicativos Sustentados* não é restritivo, podendo ser atualizado com a inclusão ou remoção de sistemas e/ou aplicativos, conforme as regras definidas neste Termo de Referência. A métrica utilizada será o Ponto de Função Sustentado - PFS, que é baseada no tamanho funcional apurado para as soluções sustentadas. Segue abaixo a descrição de cada modalidade:

10.6.1. **Manutenção Corretiva:** contempla análise e correção de falhas ou defeitos de sistemas em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou mau funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação requisitos aprovados pela área demandante da solução.

10.6.2. **Apuração Especial:** contempla os serviços de inclusão (carga de dados), alteração, consulta ou exclusão no banco de dados de produção, elaboração de relatórios, levantamento de informações complementares e não disponibilizados de forma automática via sistemas ou para possibilitar o correto funcionamento de uma funcionalidade.

10.6.3. **Suporte ao Usuário:** esclarecimento ou auxílio pontual na utilização correta dos sistemas, bem como a concessão de acesso e permissões para usuários utilizarem os sistemas.

10.6.4. **Apoio à Produção:** suporte para análise, diagnóstico e resolução de incidentes visando solução e proposta de melhoria, se couber, para tratamento das causas de problemas.

10.6.5. **Apoio Técnico:** suporte na implantação de processos e de ferramentas, participar de reuniões técnicas e de quaisquer iniciativas que visem a melhoria da sustentação de sistemas.

11. **Serviços que Compõem a Solução e estimativa de volume**

11.1. O estudo para a estimativa de volume disposta na tabela, abaixo, para cada item que compõe a solução pode ser observado no Estudo Técnico Preliminar (documento SEI 0924037 - Processo SEI 72031.009834/2021-67), bem como nos registros na IRF parte da do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN 0924804 .

Serviços técnicos de desenvolvimento, evolução e sustentação de sistemas, aplicativos mobile					
Item	Serviço	Métrica	Código de Serviço - CATSER	MinC Volume (Estimativa Anual)	IPHAN Volume (Estimativa Anual)
1	Serviços técnicos de desenvolvimento de sistemas e aplicativos mobile	PF	25917	6.600	3000
2	Serviços técnicos de sustentação de sistemas e aplicativos mobile	PFS	26000	165.000	98400

12. **Justificativa da Solução Escolhida**

12.1. Ao se analisar as alternativas levantadas durante a análise de viabilidade, registrada no **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, a opção que melhor demonstrou adequação aos requisitos exigidos foi aquela solução que trata da contratação de fornecido modelo de Fábrica de software, com os serviços dimensionados:

12.1.1. Ponto de Função - PF para desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas e aplicativos mobile;

12.1.2. Ponto de Função Sustentado - PFS para a sustentação de sistemas e aplicativos mobile;

12.1.3. Conforme verificado durante a elaboração do ETP, a continuidade e renovação do Contrato MinC 30/2019 não se mostrou vantajosa pelos motivos no ETP elencados.

12.1.4. A opção pela continuidade da mensuração do esforço dos serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva via ponto de função (PF) permanece no fato desta metodologia se mostrar um processo bem definido e auditável, com apoio de tecnologia de mercado, e podendo ser conferido por meio de uma contagem realizada por especialistas certificados, não exigindo conhecimento aprofundado de codificação de sistemas por parte dos gestores do contrato. Visto ainda que há em vigência no Órgão contrato firmado empresa especializada, com profissionais certificados para execução de validação de contagens por PF, a escolha pela manutenção da métrica demonstra-se a mais viável.

12.1.5. É importante frisar que, conforme o volume estimado para a demanda apresentada e caso esta enseje a implementação de regras de negócio complexas com ramificações diretas e/ou indiretas sobre demais funcionalidades da aplicação, deverão ponderados tais impactos para avaliação quanto a possibilidade de tratar a evolução complexa como um novo projeto de desenvolvimento de sistema. Nesse caso, deverá ser efetuada a readequação da demanda, que será encaminhada a Coordenação correspondente onde o atendimento seguirá a metodologia relacionada.

12.1.6. Quanto a sustentação, o modelo atual que utiliza PFS como métrica incentiva que a empresa realize uma entrega com maior qualidade nos serviços de desenvolvimento, já que se torna interessante gerar menos erros nas suas entregas, para permitir menor esforço da equipe. Nesse aspecto, a Contratada garante retorno financeiro justo e o Contratante garante produtos com maior qualidade. Além disso, o presente modelo favorece o procedimento de checagem e fiscalização das demandas de sustentação assegurada que as ferramentas que suportam tais procedimentos (SGD, painéis, etc.) estejam alinhadas as diretrizes da contratação e produzam as informações necessárias à fiscalização. A remuneração se dará mensalmente, por pagamento de preço fixo determinado pelo catálogo de sistemas sustentados, estabelecido pelo Contratante, e em alinhamento ao tamanho funcional das aplicações contempladas. Tal valor fixo poderá eventualmente passar por deflações em caso de desatendimento de níveis de serviço estabelecidos.

12.1.7. Cabe adicionar que projetos de Portal que, porventura, ultrapassem a complexidade de conter apenas páginas estáticas, e ensejem implementação de regras de negócio, deverão ser avaliados para verificar se não se trata de um novo desenvolvimento de sistema. Nesse caso deverá ser tratado como tal, sendo utilizada outra métrica de remuneração conforme definido neste Termo de Referência.

12.1.8. O ponto de função por ser um processo bem definido e auditável, com apoio de tecnologias de mercado, e podendo ser conferido por meio de uma contagem realizada por uma especialistas certificados, não exige esse conhecimento aprofundado desenvolvimento de sistemas por parte dos gestores do contrato.

12.1.9. Também foi objeto do estudo a utilização dos servidores do MinC/Mtur para desenvolvimento e sustentação das soluções de software. Essa alternativa se mostra bastante inviável, pois não há quantidade suficiente de servidores para realização de atividades, que demanda bastante conhecimento técnico.

12.1.10. Assim, considerando-se que as demais soluções analisadas apresentaram fatores de risco e/ou impeditivos, a alternativa escolhida é a **Contratação de nova Fábrica de Softwares com métrica de Ponto de Função com adequações na remuneração das ferramentas para melhor controle e gestão do contrato - S.7**, constante do Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI nº 0924037).

13. Benefícios a Serem Alcançados

- 13.1. Entre os benefícios que se almeja obter pela implantação da solução de TI selecionada encontram-se:
- 13.2. Permitir que os servidores da STII possam se dedicar mais às atividades de planejamento, coordenação e controle, em consonância com o Decreto Lei 200/67, Art. 10;
- 13.3. Disponibilizar informações técnicas confiáveis para suporte à tomada de decisão e acompanhamento de atividades;
- 13.4. Manter controle efetivo pela equipe da STII de todo o ciclo de projetos de TI;
- 13.5. Melhorar a gestão dos projetos de TI;
- 13.6. Aumentar a qualidade dos sistemas de informação construídos no Ministério;
- 13.7. Melhorar o controle e acompanhamento dos prazos e redução dos riscos de insucesso dos projetos sob a gerência da Subsecretaria de TI;
- 13.8. Garantir a continuidade dos negócios do Ministério por meio da melhoria na qualidade das soluções de TI;
- 13.9. Apoiar o desenvolvimento de soluções de TI;
- 13.10. Melhorar os processos internos de fiscalização e gestão dos contratos da STII;
- 13.11. Melhorar a qualidade dos serviços prestados pela STII aos clientes, com adoção das melhores práticas de mercado incorporadas à rotina diária, com processos definidos e padronizados para testes, gerenciamento de configuração e mudança, medição e mensuração;
- 13.12. Aumentar o controle sobre a qualidade das soluções de TI e, conseqüentemente, do provimento e guarda das informações;
- 13.13. Prover o alinhamento estratégico com as iniciativas do Contratante, garantindo a entrega de valor para que as áreas finalísticas consigam atingir seus objetivos específicos;
- 13.14. Reduzir impactos para as áreas de negócio decorrentes de defeitos das soluções de TI ou da restrição de capacidade de atendimento de demandas e incidentes;
- 13.15. Atender as ações do grupo "Sistemas", sob as Necessidades Estratégicas N12 e N19, descritas no PDTIC 2023- 2027, sendo elas:
- 13.16. N12 - "Melhoria de processos de TIC";
- 13.17. N19 - "Manutenção e evolução de sistemas, aplicativos e/ou portais".

14. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / REQUISITOS DA SOLUÇÃO

14.1. Requisitos de Negócio

14.1.1. Devem ser prestados serviços de planejamento, desenvolvimento e implantação de novos sistemas e aplicativos mobile, assim como os serviços de melhoria e adaptação nos sistemas e aplicativos mobile já existentes e nos que vierem a surgir. Compreender o desenvolvimento de novas funcionalidades e a alteração ou exclusão das funcionalidades já existentes.

14.1.2. Serão dimensionados conforme o *Roteiro de Métricas de Software do SISP (versão 2.3 ou superior)*, o *Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG (versão 4.3.1 ou superior)*, e complementarmente *Guia de Contagem de Pontos de Função definida pela Contratante*.

14.1.3. Serviços técnicos de sustentação dos sistemas e aplicativos mobile que estiverem no ambiente de produção, compreendendo as seguintes modalidades: manutenção corretiva, apuração especial, suporte ao usuário e apoio à produção. São dimensionados segundo a unidade de medida Ponto de Função Sustentado.

14.2. Requisitos Tecnológicos

14.2.1. Linguagens de programação, plataformas e frameworks: a relação a seguir descreve as tecnologias que devem ser consideradas para o desenvolvimento de sistemas e aplicativos mobile. As listas não são restritivas, podendo ser adicionadas as tecnologias conforme a necessidade do órgão, desde que tenham alinhamento ao escopo do objeto do contrato e complexidade similar às tecnologias aqui já expostas.

14.2.2. Os serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas devem ser executados considerando, preferencialmente, as seguintes linguagens e frameworks: Java e frameworks, PHP e frameworks, Javascript e variantes (Angular, AngularJS, React, Typescript, NodeJS, etc.), ASP, Delphi, EMC Documentum, HTML, CSS e Python.

14.2.3. Os serviços de desenvolvimento e sustentação de aplicativos mobile devem ser executados considerando, preferencialmente, as seguintes linguagens e frameworks: Ionic, Cordova, Javascript, Java, HTML e CSS.

14.2.4. Os serviços de desenvolvimento de sistemas que ensejem em portais, sites, hotspots e outros softwares que equiparam-se, devem ser executados considerando, preferencialmente, as seguintes plataformas, linguagens e frameworks: Joomla, Wordpress, Sharepoint, Moodle, Liferay, Plone, Python, Java, PHP, HTML e CSS, e Javascript e variantes (AngularJS, React, Typescript, NodeJS, etc.).

14.2.5. Banco de Dados: o desenvolvimento de sistemas, aplicativos e portais devem compreender, como armazenamento dos dados, as seguintes tecnologias: SQL Server, MySQL, PostgreSQL, Oracle, MongoDB e Redis. A lista mencionada não é restritiva, podendo ser adicionadas novas tecnologias conforme a necessidade do órgão, desde que estejam alinhadas ao escopo do objeto do contrato e complexidade similar às tecnologias aqui já expostas.

14.2.6. DevOps: os serviços de desenvolvimento e a sustentação devem se basear na dinâmica definida no ambiente DevOps do Contratante. A dinâmica será definida por meio de um processo, que será operacionalizado por meio de softwares livres ou não como: Sonar, Jenkins, Git, Selenium, Docker, Kubernetes, Rancher, Container entre outras.

14.2.7. SecOps: As equipes de desenvolvimento e sustentação da Contratada deverão compartilhar com as equipes de segurança e operações as responsabilidades, os processos, as ferramentas e as informações, obedecendo no mínimo as fases de: Plano, Cómpilação, Teste, Liberação, Implementação e Segurança Contínua. A dinâmica será definida por meio de um processo, que será operacionalizado por meio de softwares livres ou não.

14.2.8. Os aplicativos mobile, além da necessidade de publicação nas lojas Apple Store (iOS) e Google Play (Android), a critério do Órgão, deverá também ser gerada e publicada a versão PWA (Progressive Web App) no servidor de aplicação do MMA.

14.2.9. Arquitetura de Software: a arquitetura empregada para o desenvolvimento deverá ser orientada a micro-serviços, de forma desacoplada, em regra. Os micro-serviços desenvolvidos deverão ser catalogados e reutilizados. Para que um sistema ou parte de um sistema seja desenvolvido com base em uma arquitetura monolítica, a Contratada deverá justificar a inviabilidade de utilização da arquitetura orientada a micro-serviços.

14.2.10. Georreferenciamento: os serviços de desenvolvimento e sustentação devem abranger tecnologias de georreferenciamento.

14.2.11. Padrões: as entregas de software devem seguir os padrões de acessibilidade do Governo Federal definidas no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING), bem como os padrões aderentes às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, quando for o caso.

14.2.12. Inteligência Artificial: os serviços de desenvolvimento e sustentação devem abranger tecnologias de Inteligência Artificial, conforme ACÓRDÃO Nº 1139/2022 – TCU – Plenário:

ACÓRDÃO Nº 1139/2022 – TCU – Plenário -

9.4. determinar a conversão do presente processo em Acompanhamento, com os seguintes objetivos:

9.4.1. avaliar periodicamente o nível de maturidade dos órgãos da Administração Pública Federal no uso de inteligência artificial, abrangendo tanto sistemas especialistas baseados em regras como soluções de aprendizagem de máquina;

9.4.2. desenvolver, validar e aplicar referencial teórico e metodológico próprio do Tribunal de Contas da União para auditoria de aplicações e algoritmos de inteligência artificial, com abrangência idêntica à citada no item anterior;

9.4.3. avaliar a implementação da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial e indicar eventuais medidas necessárias para assegurar a efetividade dessa política pública;

9.5. orientar à Sefti que elabore guia, ou instrumento congênera, com a definição de diretrizes, parâmetros e eventuais riscos, a fim de auxiliar líderes e gestores públicos no processo de implementação ou contratação de serviços que envolvam o uso de inteligência artificial.

15. Requisitos de processos e metodologias

15.1. DevOps: Os processos de integração, entrega e/ou implantação contínua devem ser considerados para os níveis mínimos de serviço. No caso em que os processos ainda não tenham sido implantados, a Contratada deverá apoiar na elaboração, implantação e operacionalização.

15.2. Desenvolvimento Ágil: Os serviços de desenvolvimento devem seguir a Metodologia de Desenvolvimento de Software do Contratante, que estará em conformidade com as práticas adotadas pelo Manifesto Ágil:

*"Indivíduos e interações MAIS QUE processos e ferramentas
Software em funcionamento MAIS QUE documentação abrangente
Colaboração com o cliente MAIS QUE negociação de contratos
Responder a mudanças MAIS QUE seguir um plano*

Mesmo havendo valor nos itens à direita, os itens à esquerda devem ser mais valorizados"

15.3. Guias de Boas Práticas

15.3.1. Os serviços devem ser prestados em conformidade com os guias de boas práticas definidos no Contratante, tais como: codificação, banco de dados, desenvolvimento seguro, controle de versões, entre outros.

15.4. Sistemas de área-meio

15.4.1. O desenvolvimento de softwares de áreas-meio, ou seja, de unidades do Contratante que desempenham atividades meio, devem ser desenvolvidos, **necessariamente**, de forma independente de qualquer componente ou ambiente do Contratante. O objetivo deste requisito é aumentar a colaboração na disponibilização de softwares no Portal de Software Público. São considerados softwares de atividades de área meio os que são utilizados para apoio de atividades de gestão ou administração operacional, como exemplo, softwares de gestão de recursos humanos, ponto eletrônico, portaria, biblioteca, almoxarifado, patrimônio, contratos, frotas, gestão eletrônica de documentos, e que não têm por objetivo o atendimento às áreas finalísticas para a consecução de políticas públicas ou programas temáticos.

15.5. Metodologia e Processos

15.5.1. Utilizar a metodologia de trabalho definida pelo Contratante, descrita no *Processo de Gestão de Demandas de Desenvolvimento Ágil de Software Versão 1.0 (Anexo III desse Termo de Referência)*, no Processo de Gestão de Demandas de Manuseio de Software (descrito no item 6, subitem 6.1.5.13 desse Termo de Referência) e na Metodologia de Gerenciamento de Projetos do Contratante.

15.5.2. Garantir que a execução das atividades observe as políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos para as atividades de gestão de sistemas, existentes e que venham a ser criadas pela Contratante.

15.5.3. As atividades de levantamento de requisitos de negócios e reuniões junto às áreas demandantes do órgão, conforme Metodologia de Desenvolvimento Ágil, deverão ser realizadas obrigatoriamente no ambiente do Contratante.

15.5.4. Todos os artefatos e produtos gerados e entregues serão de propriedade da Contratante e armazenados no ambiente do Contratante;

15.5.5. Assegurar que a realização das atividades mantenha aderência às políticas, diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Contratante.

15.5.6. O Modelo de Execução e Gestão do Contrato deverão ser realizadas conforme Item 6 deste Termo de Referência.

15.5.7. Nenhuma demanda de desenvolvimento ou sustentação de sistemas e aplicativos mobile deverá ser realizada sem autorização prévia dos gestores e fiscais do contrato.

15.5.8. As metodologias, processos, padrões, tecnologias, artefatos e ferramentas poderão ser alterados a qualquer momento, desde que seja mantida a compatibilidade com os requisitos aqui definidos, cabendo à Contratada adaptar-se às mudanças com o apoio do Contratante, em um prazo máximo de 30 dias.

16. Requisitos Legais

16.1. O LICITANTE vencedor do certame referente aos serviços de desenvolvimento, evolução e sustentação de sistemas e aplicativos mobile **não** poderá, em nenhuma hipótese, no âmbito do Ministério do Cultura ou de outro órgão participante, possuir contrato vigente ou ser declarado vencedor daqueles processos de contratação relacionados aos serviços de medição de softwares.

16.2. A contratação dos serviços busca reduzir a necessidade de realização de atividades operacionais por parte do quadro de servidores da Contratante, estando tais atividades sob responsabilidade de execução pela Contratada que assim, em consonância com o Decreto-Lei nº 200/67, desonerar a equipe de servidores da Contratante, que deve se concentrar em atividades relacionadas à fiscalização e gestão contratual.

16.3. A presente licitação deve observar: Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 9.609/1998; Lei Federal nº 9.610/1998; Lei Federal nº 10.520/2002; Lei nº 10.522/2002; Lei nº 11.941/2009; Lei Federal nº 12.527/2011; Decreto-Lei nº 200/1967; Decreto nº 9.637/2018; Decreto nº 7.174/2010; Decreto nº 7.579/2011; Decreto nº 9507/2018; IN GSI/PR nº 01/2008; Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7892/2013; IN SGD/ME nº 01/2019; IN SEGES/MP nº 05/2017; IN SEGES/ME nº 73/2020; Portaria SLTI/MP nº 05/2017; Portaria SLTI/MP nº 31/2010; Acórdão 1.782/2007 (TCU, 2007); Acórdão nº 2362/2015, Acórdão nº 1125/2009, Acórdão nº 1274/2010, Acórdão nº 1910/2007, Acórdão nº 2348/2009, Lei nº 13.709/2018.

16.4. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; 8.26.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação;

16.5. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

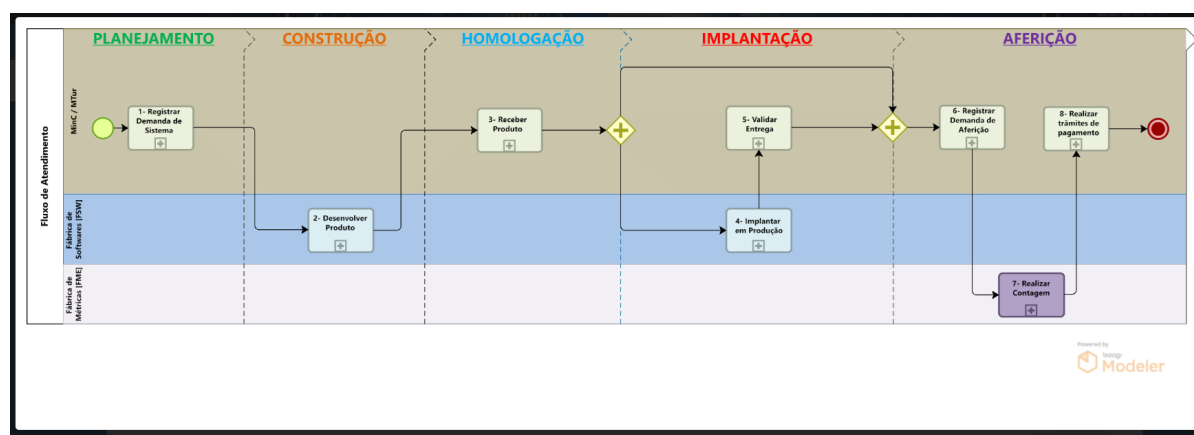
16.6. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns; Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal;

16.7. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal;

- 16.8. Instrução Normativa SLTI nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta;
- 16.9. Instrução Normativa nº 01/2019 de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informát SISP – do Poder Executivo Federal;
- 16.10. Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
- 16.11. Instrução Normativa nº 05/2014 e nº 07/2014 SLTI/MPOG, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- 16.12. Aderência ao Acórdão Nº 2037/2019 - TCU - Plenário.
- 16.13. Instrução Normativa nº 31/2021 - Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, altera a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o process contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
17. **Requisitos de Garantia e Manutenção**
- 17.1. Prover garantia aos serviços prestados durante toda a vigência do CONTRATO e por 120 (cento e vinte) dias após da data de término da vigência do CONTRATO;
18. **Requisitos Temporais**
- 18.1. Os primeiros 90 (noventa) dias contados após a assinatura do CONTRATO serão considerados como período de adaptação e ajustes, durante o qual a Contratada deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionar a qualificação das equipes, adequação de processos internos e outras transições necessárias, de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.
19. **Requisitos de Segurança da Informação**
- 19.1. Os serviços técnicos de desenvolvimento, evolução e sustentação de sistemas e aplicativos mobile deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes de Governo relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações; em esp atenção à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008, e suas normas complementares. Além de normas internas do Contratante;
- 19.2. A empresa Contratada para prestar os serviços técnicos de desenvolvimento, evolução e sustentação de sistemas e aplicativos mobile deverá credenciar junto ao Contratante seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem c aqueles que venham a ser designados para prestar serviços presenciais;
- 19.3. A Contratada deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar, adequar-se, seguir e aplicar todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do Contratante – inclusive c a assinatura de termo de compromisso e manutenção de sigilo próprio;
- 19.4. A Contratada deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do objeto, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que po comprometer a segurança ou credibilidade do Contratante;
- 19.5. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do objeto, para que seja providenci revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Contratante, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
- 19.6. A Contratada deverá informar imediatamente à Contratante qualquer vulnerabilidade de segurança que seja identificada, ou que venha a se manifestar durante o ciclo de vigência contratual.
- 19.7. A Contratada não poderá revelar a terceiros, informações sobre a estrutura da Contratante, seus empregados, a sua política de negócios, seus planos, projetos e arquivos de dados, bem como quaisquer informações das quais vier a tomar conheciment força da natureza desta contratação, obrigando se ainda a proibir que seus empregados ou prepostos o façam, assegurando sempre a necessária proteção ao sigilo daquelas informações.
- 19.8. A Contratada concorda em tomar ações apropriadas para que os empregados e outros profissionais, sob sua direção e controle, que lidam com as informações em questão, respeitem as restrições de uso aqui determinadas.
- 19.9. A Contratada deve garantir a implementação e manutenção, no ambiente de produção, apenas de transações e rotinas previamente homologadas pela Contratante.
- 19.10. A Contratada deverá garantir a efetivação de operações nos ambientes dos sistemas contratados, realizados por pessoas, órgãos e entidades autorizadas pela Contratante, estando o acesso a esses sistemas e a efetivação dessas operações condiciona atribuição de senha específica para tais finalidades.
- 19.11. A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acessos aos sistemas, informações e recurs Contratante, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.
- 19.12. A Contratada deverá adotar, tempestivamente, as regras impostas por instrumentos legais ou normativos aplicáveis ao objeto, no prazo legal estabelecido ou no prazo acordado com a Contratante.
- 19.13. A Contratada obriga-se a manter total e absoluto sigilo a respeito dos dados e sistemas incluídos no escopo deste contrato, incluindo documentação técnica, documentação de usuário, código-fonte dos sistemas ou qualquer outra informação sol estrutura envolvida na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 19.14. Eventuais necessidades de compartilhamento de informações com terceiros deverão ser avaliadas pela Contratante, a qual caberá autorizar a divulgação das informações, caso julgue apropriado.
- 19.15. A Contratante terá acesso total e irrestrito a toda documentação técnica, documentação de usuário, código-fonte dos sistemas ou qualquer outra informação objeto desta contratação sempre que solicitado.
- 19.16. A Contratada deverá observar todas as disposições que lhe couber, em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018.
20. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**
- 20.1. Visando atender ao disposto no art. 16, inciso I, alínea g da IN nº 01/2019 do Ministério da Economia, e da IN SLTI/MP nº 01/2010, a empresa Contratada para prestar os serviços técnicos de desenvolvimento, evolução e sustentação de sist e aplicativos mobile deverá priorizar, para a execução dos serviços, quando couber, a utilização de bens que sejam – no todo ou em partes – compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.
21. **Requisitos de prestação de serviços presenciais e remoto**
- 21.1. Um dos pilares das metodologias ágeis é a comunicação eficiente e constante da equipe de desenvolvimento com os demais envolvidos no projeto, como o representante da área de negócios (Product Owner – PO), o Líder de Projeto, entre outros.
- 21.2. Tal fato é constatado na literatura especializada, como em Rubin (2012), e também mereceu menção no Acórdão nº 2.314/2013-TCU–Plenário, conforme trechos do relatório reproduzidos a seguir:
57. Princípio 4: pessoas relacionadas a negócios e desenvolvedores devem trabalhar em conjunto e diariamente, durante todo o curso do projeto.
- 57.1. No cerne desse princípio, está o acesso e a comunicação entre as pessoas da equipe que, independente do papel de cada uma, deve ser o mais simples possível. Ferramentas automatizadas e encontros frequentes devem ser utilizados a fim de que a transferê conhecimento não aconteça apenas por meio de produção e leitura de documentos, e sim por meio da comunicação informal.
- (...)
122. Valor 1: comunicação.
- 122.1. Enquanto os clientes têm visão dos problemas que desejam solucionar, os desenvolvedores dominam as técnicas que influenciam a forma de resolver o problema apresentado pelo cliente. O resultado do software é tão bom quanto a capacidade de ambos se comunicarem.
- 122.2. Existem diversas formas para se estabelecer essa comunicação, mas algumas se apresentam como melhores do que outras. Diálogos são mais eficazes que videoconferências que, por sua vez, são melhores que telefonemas, sendo esses mais expressivos que e mails e assim sucessivamente. O diálogo presencial evita que problemas de má compreensão e ambiguidades comprometam negativamente o produto final.
- (...)
- Comunicação direta
165. As metodologias tradicionais são também chamadas de pesadas ou orientadas à documentação. Além de detalharem as atividades que se deve executar durante o desenvolvimento do software, também incentivam a confecção de número considerável de documentos, como modelos, diagramas e especificações. Desta forma, a principal maneira de comunicação entre as pessoas é baseada em documentos formais.
166. Essa abordagem não é dispensada pelas metodologias ágeis, mas há uma valorização maior na interação direta entre as pessoas de uma equipe a fim de melhorar a transmissão e disseminação de conhecimento entre os indivíduos.
- 21.3. No caso particular do MinC entende-se ser essencial para o sucesso da contratação o acompanhamento da prestação do serviço por equipe designada na Portaria de Fiscalização do contrato , para garantir, durante todo o processo de desenvolvim respeito a padrões exigidos pela Contratante e também para identificar e remover eventuais obstáculos alheios à Contratada que podem impactar negativamente o projeto.
- 21.4. Não obstante, entende-se que a realidade de trabalho mudou consideravelmente após o ano de 2020, e atualmente, os profissionais de TIC e Servidores do Governo, estão habituados ao trabalho remoto, muitas vezes constatado ser mais produtivo q presencial. Sendo assim, admite-se, com as ressalvas aqui descritas, o trabalho remoto.
- 21.5. Mesmo com essa possibilidade de exercer o trabalho remotamente, entende-se que para os perfis da equipe descritos como Líder de Projeto (ou de Sustentação e Manutenções Evolutivas), Scrum Master e Analista de Negócios, e outros, à critéri Contratante, poderão ser exigidas a presencialidade.
- 21.6. Não há necessidade de instalação de escritório na cidade de Brasília/DF, uma vez que admite-se que o serviço seja prestado nas dependências da Contratada.

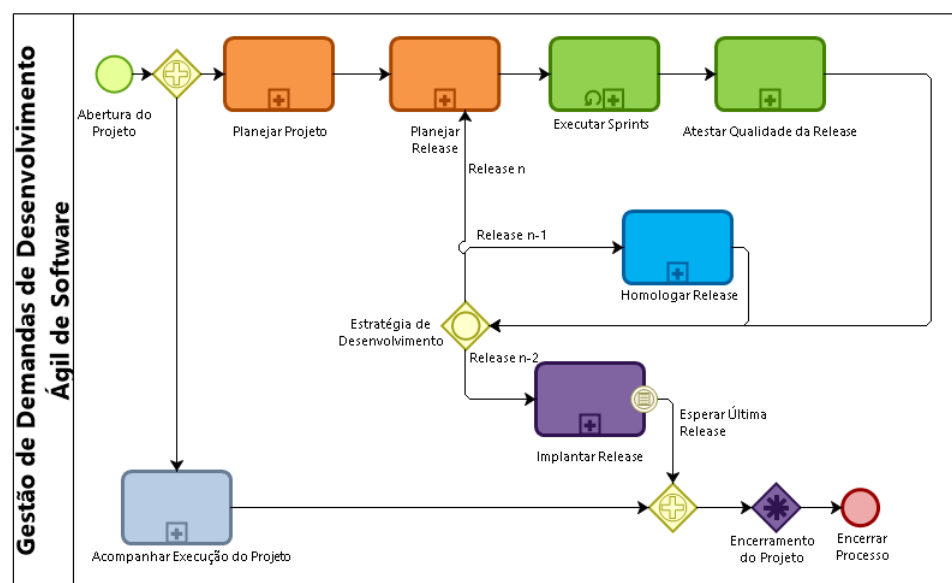
Papel	Descrição
Preposto da Contratada	<p>- Interlocutor da empresa prestadora dos serviços com o Contratante. Principais Atribuições:</p> <p>- Estabelecer, junto ao representante da Contratante, os detalhes operacionais dos termos e condições para realização dos serviços;</p> <p>- Gerenciar e supervisionar os aspectos administrativos da execução dos serviços contratados (p.ex. assiduidade e pontualidade dos técnicos prestadores de serviços, encaminhamento de faturas, e relatórios de atividade), franqueando fiscais e gestores da Contratante, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado;</p> <p>- Tratar com a Contratante sobre questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;</p> <p>- Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e demais artefatos pertinentes aos serviços prestados.</p> <p>Experiência Profissional: Mínimo 3 anos de atuação em gerência de contratos ou 3 anos de experiência com Gestão de Projetos.</p> <p>Certificações: ser detentor de uma das certificações: <i>Project Management Professional (PMP)</i>, ou <i>Program Management Professional (PgMP)</i>, ou <i>Portfolio Management Professional (PfMP)</i>, ou <i>PRINCE2 Nível Practitioner</i> ou <i>PRINCE2 ní Profissional</i>, ou <i>IPMA nível C</i>, ou <i>IPMA nível B</i>, ou <i>IPMA nível A</i>, ou outra certificação equivalente que demonstre adequado conhecimento técnico e experiência do gestor.</p> <p>Desejável: <i>Gestão e Liderança, Negociação, Organização e Capacidade sintética para alinhamento executivo</i></p>
Líder de Projeto	<p>- Papel assumido por um dos membros da Contratada. É o responsável por garantir que a metodologia Ágil seja entendida e aplicada, pela dinâmica diária de trabalho das equipes, pela remoção de impedimentos e pela interação com c clientes. Em outras palavras, quando o assunto não for referente a assuntos contratuais.</p> <p>- Acompanhamento da Ordem de Serviço desde sua abertura, execução, entrega, validação junto ao dono do produto e apoio à produção</p> <p>- Responsável por reuniões de ponto de controle</p> <p>- Acompanhamento e ações necessárias à execução do projeto no escopo, tempo e custo inicialmente previstos</p> <p>- Coordenar time de desenvolvimento</p> <p>- Monitorar Níveis Mínimos de Serviço</p> <p>- Apresentar Propostas Técnicas de novo projetos</p> <p>Experiência Profissional: Mínimo 5 anos de atuação com métodos ágeis de Gestão de projetos tais como Scrum, Agile, Kanban.</p>
Líder de Sustentação	<p>- Papel assumido por um dos membros da Contratada. É o responsável por garantir a plena execução dos serviços de sustentação das aplicações da Contratante constantes do catálogo de sistemas sustentados (ANEXO IV), pela dinâmica diária de trabalho das equipes, pela remoção de impedimentos e pela interação com os clientes. Em outras palavras, quando o assunto não for referente a assuntos contratuais.</p> <p>- Acompanhamento da Ordem de Serviço de Sustentação desde sua abertura, execução, entrega, validação e apoio à produção</p> <p>- Responsável por reuniões de ponto de controle</p> <p>- Acompanhamento e ações necessárias à fluidez dos atendimentos executados pela equipe de sustentação da Contratada, monitoramento dos chamados, tempos de atendimento (execução / suspensões / entraves), qualidade das entregas, satisfação das necessidades dos demandantes e resolução dos incidentes registrados.</p> <p>- Coordenar equipe de sustentação</p> <p>- Monitorar Níveis Mínimos de Serviço</p> <p>- Apresentar, mensalmente, Relatório Técnico de Atividades (RTA), para fins de faturamento dos serviços de sustentação prestados no ciclo mensal.</p> <p>- Apresentar o Relatório Diagnóstico Mensal, contendo informações relativas à testes apontando eventuais falhas ou melhorias nos sistemas sustentados.</p> <p>Experiência Profissional: Mínimo 5 anos de atuação com métodos ágeis de Gestão de projetos tais como Scrum, Agile, Kanban.</p>

Líder de Manutenções Evolutivas	<p>- Papel assumido por um dos membros da Contratada. É o responsável por garantir a plena execução dos serviços de manutenções evolutivas de todo o parque de aplicações da Contratante, assim como, por eventuais sustentações sob demanda (incidentes em sistemas do Órgão que não compõem o catálogo de sustentação mensal), pela dinâmica diária de trabalho das equipes, pela remoção de impedimentos e pela interação com os clientes. Em outras palavras, que o assunto não for referente a assuntos contratuais.</p> <p>- Acompanhamento da Ordem de Serviço de Manutenções Evolutivas e Sustentações sob Demanda desde sua abertura, execução, entrega, validação e apoio à produção</p> <p>- Responsável por reuniões de ponto de controle</p> <p>- Acompanhamento e ações necessárias à fluidez dos atendimentos executados pela equipe de manutenções evolutivas da Contratada, monitoramento dos chamados, propostas técnicas, tempos de atendimento (execução / suspensão / entraves), qualidade das entregas, satisfação das necessidades dos demandantes e resolução das oportunidades de evolução registradas.</p> <p>- Coordenar equipe de manutenções evolutivas</p> <p>- Monitorar Níveis Mínimos de Serviço</p> <p>- Apresentar, mensalmente, Relatório Técnico de Atividades (RTA), para fins de faturamento dos serviços de manutenções evolutivas/sustentações sob demanda prestados no ciclo mensal.</p> <p>Experiência Profissional: Mínimo 5 anos de atuação com métodos ágeis de Gestão de projetos tais como Scrum, Agile, Kanban.</p>
Analista de negócios	<p>- Profissional responsável por entender os requisitos comerciais e repassá-los à equipe/time de desenvolvimento</p> <p>- Identificar e, em seguida, priorizar junto ao gestor de negócios, os requisitos funcionais, mantendo o <i>backlog</i> sempre atualizado e priorizado</p> <p>- Elucidar, descrever, prototipar e validar requisitos funcionais junto ao Dono do Produto</p> <p>- Responsável por conduzir reuniões de especificação de requisitos e homologações assistidas</p> <p>- Propor soluções de sistema que atendam os requisitos funcionais e não funcionais segundo necessidade levantada pelo usuário</p> <p>- Propor modelos de tela de sistemas (protótipos) que atendam os requisitos funcionais e não funcionais do sistema atentando-se para melhores práticas de usabilidade e navegação, assim como padrões visuais e de navegação eventualmente adotados pela Contratada.</p> <p>Experiência Profissional: Mínimo 3 anos de atuação como analista de negócios ou de requisitos.</p> <p>Certificados: Profissional deve possuir ao menos uma das seguintes certificações: IIBA-CCBA (Certification of Competency in Business Analysis), IIBA-CBAP (Certified Business Analysis Professional), IIBA-AAC (Agile Analysis Certification), CBDA (Business Data Analytics Certification), IIBA - CPOA (Product Ownership Analysis Certification), ABPMO - CBPP (Certified Business Process Professional), PMI - PBA (Certificação Profissional em Análise de Negócios), ou outra certificação equivalente que demonstre adequado conhecimento técnico e experiência do profissional</p> <p>Desejável: Boa capacidade analítica, facilidade de negociação de prazos e requisitos, qualificação técnica e facilidade de comunicação.</p>
Analista UX	<p>- Projetar e certificar que o design de um projeto atenda todas as necessidades dos usuários, assim como padrões do Governo e do Contratante.</p> <p>- Responsável por criação e testes de usabilidade de protótipos e <i>wireframes</i> na fase de validação de requisitos e posteriormente à entrega em homologação e produção, garantindo que a solução prototipada foi 100% atendida.</p> <p>- Identificar problemas de usabilidade, assim como criar hipóteses e testes para soluções de problemas</p> <p>Experiência Profissional: Mínimo 3 anos de atuação em projetos com elaboração de mapas de navegação do usuário, testes de usabilidade, criação desenvolvimento e implementação de soluções, prototipação, fluxo de usuários e processos.</p>
Analista de testes	<p>- Responsável por identificar e definir os testes exigidos, monitorar o processo de teste em detalhes e os resultados em cada ciclo de teste e avaliar a qualidade geral</p> <p>- Garantir a qualidade dos componentes produzidos por meio da verificação de evidência de testes e utilização de técnicas especializadas em testes de programas e sistemas</p> <p>- Produzir artefatos de testes que forem definidos pela Contratada</p> <p>- Garantir que os requisitos funcionais e não funcionais foram atingidos com a entrega antes de disponibilizar para testes do dono do produto</p> <p>- Analisar a documentação do projeto para elaboração dos roteiros de testes</p> <p>- Identificar e relatar os erros encontrados ao Time de Desenvolvimento</p> <p>- Apoiar e gerenciar equipe de testes</p> <p>Experiência Profissional: Mínimo 3 anos de atuação em projetos com desenvolvimento de documentação do usuário, de material de suporte, detalhamento/refinamento de requisitos, execução de testes e implementação de scripts de teste.</p> <p>Desejável: Boa habilidade analítica, Atenção aos detalhes e tenacidade, Entendimento de falhas de software comuns, Conhecimento do domínio (muito desejável) e Conhecimento do sistema ou aplicativo em teste (muito desejável)</p>
Arquiteto de Softwares	<p>- Apoio a produção por meio de confecção do manual de implantação do sistema de forma completa e detalhada para que a Contratada consiga efetuar o <i>deploy</i>. Auxílio técnico à <i>Contratada</i> no caso de falha ou dificuldade na implantação do sistema, ou ambiente tecnológico do sistema, nos ambientes de homologação e produção, caso necessário.</p> <p>- Definir e documentar a estrutura tecnológica do ambiente e do sistema</p> <p>- Definir e documentar estratégias, padrões, guias, etc, para direcionar a construção do sistema</p> <p>- Garantir que a arquitetura contemple os atributos de qualidade do sistema e o ambiente tecnológico da Contratada</p> <p>- Desenvolver manter atualizada a descrição arquitetural dos sistemas da Contratada</p> <p>- Ajudar a garantir que a arquitetura seja aplicada até o final do sistema</p> <p>- Prover liderança técnica</p> <p>- Auxiliar na confecção do Relatório diagnóstico mensal</p> <p>- Manter-se envolvido com todo o processo de desenvolvimento.</p> <p>Experiência Profissional: Mínimo 5 anos de atuação em projetos com desenvolvimento de documentação do ambiente de arquitetura de desenvolvimento de sistemas, proposição de novos e mais versáteis, ágeis, econômicos escaláveis estáveis modelos de arquitetura de sistemas.</p> <p>Certificações: linguagem Java nas categorias <i>architect</i> ou superior, para os arquitetos que irão atuar com a linguagem Java.</p> <p>Desejável: Experiência no domínio do problema, conhecendo os requisitos, e no domínio de engenharia de software e Liderança para conduzir o esforço técnico entre as várias equipes</p>
Time de Desenvolvimento	<p>- Refere-se ao <i>Development Team</i> preconizado na metodologia ágil de desenvolvimento</p> <p>- O Time de Desenvolvimento é a equipe de profissionais responsável por transformar o Product Backlog em um produto funcional. São eles que desenvolvem as versões incrementais do produto "Pronto" que são entregues ao final de Sprint.</p> <p>- Deve ser auto-organizável e multifuncional</p> <p>- Deverá ser composto por: Líder de Projeto/Sustentação, Analista e Desenvolvedores</p> <p>Experiência Profissional: Mínimo 5 anos em desenvolvimento de sistemas nas linguagens e tecnologias mencionadas no item Requisitos Tecnológicos deste TR</p> <p>Certificações: linguagem Java nas categorias <i>programmer</i> ou superior, para os desenvolvedores que irão atuar com a linguagem Java.</p> <p>Desejável: Boa capacidade de articulação com os envolvidos no projeto, inclusive gestores e donos de produto</p>
Administrador de Dados	<p>- Gerenciar o Modelo de Dados Corporativo, contribuindo para assegurar a qualidade das informações, a integração dos sistemas, a retenção e a disseminação do conhecimento dos negócios, evitando redundância de dados</p> <p>- Definir os dados necessários à obtenção das informações solicitadas</p> <p>- Definir os níveis de integridade e segurança dos dados nos diversos níveis em que a informação solicitada</p> <p>- Ter perfeito conhecimento dos processos empresariais como um todo</p> <p>- Elaborar e promover padrões de dados como dicionários, nomes, tipos etc</p> <p>Experiência Profissional: Mínimo 5 anos em elaboração/revisão de modelo de dados conceitual, lógico e físico.</p>
22.7.1.	<p>Item 1 - Desenvolvimento de sistemas e aplicativos mobile: Para cada projeto de desenvolvimento, a Contratada deverá ter uma equipe, nomeada no momento da Ordem de Serviço, composta por:</p> <ul style="list-style-type: none"> Líder de Projetos (este papel não poderá ser acumulado com o de Preposto, Líder de Manutenções Evolutivas e/ou de Sustentação) a cada 4 projetos de novos desenvolvimentos; Analista de negócios (compartilhado em até 2 projetos); Desenvolvedor no mínimo: 1 Desenvolvedor que deverá atuar exclusivamente em 1 projeto por vez.
22.7.2.	<p>Para atendimento às demandas relativas a manutenções evolutivas/sustentações sob demanda, a Contratada deverá ter uma equipe, nomeada no momento da Ordem de Serviço, composta por:</p> <ul style="list-style-type: none"> Líder de Manutenções Evolutivas (este papel não poderá ser acumulado com o de Preposto, Líder de Sustentação e/ou de Projeto); Analista: mínimo de 2 analistas de negócio e 1 de testes, sendo que estes não devem acumular nomeação em equipes de projetos; Desenvolvedor: mínimo de 3 Desenvolvedores, sendo que estes não devem acumular nomeação em equipes de projetos; OBS.: A Contratada deverá nomear e disponibilizar tempestivamente suplentes/substitutos na ocorrência de eventuais subtrações da equipe. Poderá ser requisitado o acréscimo do perfil Analista UX à equipe, conforme ocasião, necessidade e discricionariedade da Contratante.
22.7.3.	<p>Item 2 - Sustentação de sistemas e aplicativos mobile: Para atendimento às demandas relativas à sustentação mensal, a Contratada deverá ter uma equipe, nomeada no momento da Ordem de Serviço, composta por:</p> <ul style="list-style-type: none"> Líder de Sustentação (este papel não poderá ser acumulado com o de Preposto, Líder de Manutenções Evolutivas e/ou de Projeto); Desenvolvedor: mínimo de 5 Desenvolvedores, sendo que estes não devem acumular nomeação em equipes de projetos; Analista: mínimo de 1 analista de testes, sendo que este não deve acumular nomeação em equipes de projetos; OBS.: A Contratada deverá nomear e disponibilizar tempestivamente suplentes/substitutos na ocorrência de eventuais subtrações da equipe. Poderá ser requisitado o acréscimo do perfil Analista UX à equipe, conforme ocasião, necessidade e discricionariedade da Contratante.
22.7.4.	São comuns para todos os itens do contrato os perfis de Preposto, Analista de Testes, Analista de UX, Administrador de Dados e Arquiteto de Softwares. Esses perfis atuarão de forma transversal e poderão ser compartilhados entre projetos.
23.	Requisitos de Arquitetura Tecnológica
23.1.	O Contratante possui portfólio de sistemas e portais com tecnologia variada para linguagem de desenvolvimento, servidores de aplicações e banco de dados, conforme descrito no <i>Portfólio de Sistemas de Informação e Aplicativos Mobile Versão</i> : no <i>Portfólio de Portais Versão 1.0 (Anexo V deste Termo de Referência)</i> .
23.2.	Assegurar que a realização das atividades mantenha aderência ao Ambiente Tecnológico do Contratante, <i>Anexo VI deste Termo de Referência - MTUR</i> .
23.3.	O Contratante terá ampla liberdade de atualizar seu ambiente tecnológico, conforme conveniência e oportunidade, cabendo à Contratada adaptar-se às mudanças com o apoio do Contratante.
23.4.	Deverá utilizar durante o ciclo de desenvolvimento do produto somente componentes, tecnologias openSource. Caso contrário, submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação.
23.5.	Durante o período de garantia caberá à Contratada toda a manutenção decorrente de defeitos que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações e padrões determinados pela Contratante, desde que o erro ou f comprovadamente, não se dê em função de falhas nas especificações feitas para Contratante.
23.6.	Será definido pela Contratante os padrões de Arquitetura de Referência de Sistemas Web/Mobile e de Administração de Dados.
24.	Requisitos de Direitos de Software
24.1.	Os direitos relativos aos softwares desenvolvidos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISF em decorrência de relação contratual, ou de vínculo trabalhista, pertencem ao órgão ou à entidade Contratante, salvo expressa disposição em contrato consoante art. 17, inciso I, alínea "h" desta Instrução Normativa, e art. 4º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.
24.2.	É vedado aos agentes públicos ou terceiros apropriarem-se, para fins comerciais, dos softwares caracterizados no item 3.4, consoante art. 17, inciso I, alínea "h" desta Instrução Normativa, e art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998.
24.3.	A Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações devem ser integralmente observadas quando da cessão, acesso e utilização de qualquer Software de Governo ou Software Público Brasileiro.
25.	MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO
25.1.	A metodologia de trabalho será aquela descrita no <i>Processo de Gestão de Demandas de Desenvolvimento Ágil de Software Versão 1.0 (Anexo III desse Termo de Referência)</i> e no Processo de Gestão de Demandas de Manutenção de Software Metodologia de Gestão de Projetos da Contratante, constantes nos anexos desse TR.
25.2.	Cabe ressaltar que a Contratante tem ampla liberdade para modificar as orientações descritas nos processos, metodologias e padrões de desenvolvimento de sistemas a qualquer momento, bem como desenvolver novos processos, metodologias e pac de desenvolvimento de sistemas. A Contratada terá prazo acordado com a Contratante para adaptar processos e produtos sempre que houver alteração nas orientações descritas nos guias, metodologias e padrões de desenvolvimento de sistemas ou definição de n guias, metodologias e padrões de desenvolvimento de sistemas.
25.3.	Algumas atividades dos Processos de Gestão de Demandas podem não ser executadas como medidas de flexibilização dos trabalhos pela Contratante.
25.4.	Os serviços técnicos de desenvolvimento deverão ser prestados de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Contratante, solicitados mediante Ordens de Serviço e/ou software específico gerenciamento de demandas. Serão realizados sob demanda, limitados ao quantitativo máximo estimado anual, sem garantia de consumo mínimo, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos.
25.5.	Todas as demandas serão registradas na ferramenta de Gestão de demandas da Contratante e serão atendidas, conforme o fluxo de atendimento:



25.6. Segue abaixo figura do macro-processo para desenvolvimento de sistemas e aplicativos mobile, conforme o Processo de Gestão de Demandas de Desenvolvimento Ágil de Software:

Figura 1 - Macroprocesso para desenvolvimento ágil



25.7. O Processo de Gestão de Demandas de Desenvolvimento Ágil de Software indicado na figura acima encontra-se melhor descrito no Anexo III desse Termo de Referência.

25.8. Para o caso da modalidade Sustentação Sob Demanda, o macro-processo acima não será aplicado por se tratar dos serviços descritos no Item 2 (Sustentação de sistemas e aplicativos mobile).

25.9. A critério do Contratante, demandas na modalidade Manutenção Evolutiva poderão ser consideradas como Projeto de Desenvolvimento, principalmente para demandas maiores que 50 PFs, de forma que deverá seguir o rito dos processos indicados no Processo de Gestão de Demandas de Desenvolvimento Ágil de Software.

25.10. O fluxo regular para a execução das demandas sinalizadas para entrar na esteira de execução considerará o prazo cadenciado de cada release e deverá considerar que cada timebox terá a duração máxima de 4 (quatro) semanas;

25.11. A Contratante deverá designar um analista de negócio das áreas finalísticas do próprio Contratante para o papel de Product Owner (PO), responsável pela visão do produto e direcionador do escopo tratado em releases e sprints, por meio da priorização constante dos itens que constituem o backlog a ser desenvolvido.

25.12. Para cada projeto será designado um único Product Owner.

25.13. São consideradas premissas para adotar a metodologia ágil:

- Uma release corresponderá a uma Ordem de serviço(OS) somente;
- Releases devem ter no máximo 5 (cinco) sprints, sendo que cada sprint terá duração de 2 (duas) a 4 (quatro) semanas.
- Os itens de backlog planejados e não atendidos em uma release, deverão, a priori, ser tratados na próxima.
- Product Owner da Contratante deverá enviar os requisitos negociais a Contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ao evento de planejamento da sprint.
- O Contratante deve garantir a disponibilidade tempestiva dos Product Owners para o contínuo detalhamento do backlog e esclarecimentos do produto à equipe do Contratada ao longo das releases e sprints, sob pena de não cumprimento da meta de negócio definida, sem ônus à Contratada;
- Para o planejamento da release, o Product Owner deverá fornecer à Contratada:
 - A visão do produto;
 - As necessidades do Contratante;
 - Os requisitos negociais do produto.

25.14. Em casos de projetos ágeis que concorrem com demandas de manutenção no mesmo sistema, conforme urgência da demanda de manutenção, o Product Owner decidirá pela alteração da meta ou cancelamento da sprint corrente, sem ônus para a Contratada.

25.15. As demandas deverão ser atendidas em conformidade com o macro-processo descrito a seguir:

25.16. Cadastrar e Priorizar demandas no Backlog

25.16.1. As demandas de maior prioridade devem ser posicionadas acima das de menor prioridade.

25.16.2. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual ou prazos acordados, ambos sinalizados nas OS.

25.16.3. Toda Ordem de Serviço deverá ser aberta pela ferramenta de gestão de demandas definido pela Contratante. A Ordem de serviço deverá constar, minimamente, por exemplo:

A captura de tela mostra a interface de uma ferramenta de gestão de demandas. O título da página é 'SISMAS 2.0 - Mapa do Turismo'. A demanda em questão é 'Desenvolvimento-PF #3279' e está em estado 'ABERTA'. A descrição da demanda é: 'Atualização da assinatura eletrônica digitalizada nos certificados emitidos, no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro.' A situação é 'OS Pendente de Esclarecimento', a prioridade é 'Média' e o atribuído para é 'Janaina Dias'. A unidade é 'MTUR' e o tipo OS é 'Item 1 - PF-Manutenção Evolutiva'. O PF estimado é '6,00'. A data de entrega é '24/03/2023' e a data TRP é '24/03/2023'. A data TRD é '16/03/2023'. O fiscal requisitante é 'Janaina Dias' e o fiscal técnico é 'Marcela Moraes'. O gestor do contrato é 'Olimpio Tavares' e o responsável fábrica é 'Leonardo Honorato da Costa'. A descrição detalha a solicitação de atualização da assinatura eletrônica digitalizada nos certificados emitidos, no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro, pelo site wlvtrônico. A página também contém uma lista de arquivos anexados, como 'Certificado de Conselho Municipal - para correção.docx' e 'Assinatura digitalizada Debora - MTUR - pdf'.

25.16.4. O encaminhamento formal de demandas, a cargo do Gestor e/ou Fiscais Técnico do Contrato, deverá ocorrer por meio de Ordens de Serviço ou conforme definido no Modelo de Execução do Contrato, e deverá conter, no mínimo:

- a definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
- o volume estimado de serviços a serem realizados segundo as métricas definidas em contrato;
- o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; e
- a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da solução.

25.16.5. Todas as ordens de serviços serão demandadas ao prestador de serviço via ferramenta de gestão de demandas da Contratante, bem como todo o histórico de execução e entrega do serviço deverá ser mantido na ferramenta.

25.17. Especificação

25.17.1. Deve ser verificado se a descrição da demanda é suficiente para a elaboração de sua especificação e implementação. Se forem necessárias mais informações sobre a demanda, a equipe deverá entrar em contato com o demandante para que ele apresente sua descrição.

25.17.2. Verificar também se a granularidade da demanda está de acordo ou se devem ser criadas novas demandas a partir dela;

25.17.3. Após a especificação da demanda ser finalizada, a Fábrica de Software deverá realizar a contagem estimada dos pontos de função decorrentes da manutenção.

25.17.4. Cabe à Contratante decidir se ela deve ser fragmentada em mais demandas e seguir o fluxo de Manutenções Evolutivas ou se deve ser criada. Poderá ser gerada OS complementar quando houver alguma alteração no escopo da OS original que ultrapasse o valor estimado de pontos de função.

- 25.17.5. Poderá ser gerada OS complementar quando houver alguma alteração no escopo da OS original que ultrapasse o valor estimado de pontos de função.
- 25.18. **Aprovação**
- 25.18.1. O demandante e os fiscais/gestor do contrato deverão verificar a especificação e os custos associados à demanda. Cabendo a eles aprovar ou não, a partir da análise de seu orçamento.
- 25.19. **Desenvolvimento e Teste**
- 25.19.1. Uma OS poderá ser suspensa por decisão do fiscal requisitante, do gestor e/ou dos fiscais técnicos do contrato. Nesse momento, os prazos serão suspensos e/ou redefinidos, caso a OS seja retomada.
- 25.19.2. A suspensão de demanda por prazo superior a 30 dias, nos casos em que a Contratante der causa, implicará no pagamento dos serviços realizados até o momento da suspensão, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada fase do processamento.
- 25.19.3. No cancelamento de uma OS, nos casos em que o REQUISITANTE der causa, deverá ser apurado o serviço já realizado até o momento do cancelamento para a realização do faturamento.
- 25.19.4. A Contratante poderá, a qualquer momento e independentemente da fase da OS, usando equipe própria ou da Contratada para esse fim, realizar outras contagens de pontos de função, relacionadas ao objeto contratado.
- 25.19.5. Com a demanda aprovada, a Contratada inicia o desenvolvimento do que foi especificado.
- 25.19.6. Após o desenvolvimento da demanda, a Contratada irá realizar o teste de integração para verificar se a implementação está correta.
- 25.20. **Verificação da Qualidade**
- 25.20.1. Garantir que a entrega (demanda) está conforme os padrões da Contratante, necessidades da área demandante, se os artefatos relativos à demanda foram devidamente elaborados e possui a qualidade esperada para a implantação (avaliação da qualidade das entregas conforme disposto no Item 5.8 deste termo de referência).
- 25.21. **Homologação do Usuário**
- 25.21.1. Disponibilização da demanda em ambiente de homologação para testes do demandante.
- 25.21.2. Validar a entrega junto a área demandante, buscando aprovação do produto para ser implantado.
- 25.21.3. Se durante a homologação o demandante encontrar alguma não-conformidade em relação a demanda solicitada, ele deverá relatar para a Fábrica de Software que deve implementar as correções necessárias. É importante ressaltar que as conformidades relacionadas estejam em conformidade com o escopo da demanda, não devendo implicar em correções em outras funcionalidades fora do escopo.
- 25.22. **Implantação em produção**
- 25.22.1. Implantar a manutenção efetuada no ambiente de produção.
- 25.22.2. Realizar a contagem detalhada dos pontos de função decorrentes da manutenção.
- 25.22.3. Contagem de Pontos de Função Detalhada (não necessita ser entregue na data final da OS)
- 25.22.4. Os artefatos devem ser armazenados no repositório do Contratante de forma organizada e padronizada.
- 25.22.5. Todos os artefatos devem ser disponibilizados em formato livre, sem dependência de softwares proprietários.
- 25.22.6. Os artefatos dos sistemas que passaram por manutenção evolutiva deverão ser atualizados conforme alterações de regras de negócio, sendo sua atualização exigida como complemento à entrega do produto.
- 25.22.7. O prazo de recebimento dos entregáveis poderão ser flexibilizados a critério do Fiscal Técnico e/ou Gestor do Contrato.
- 25.22.8. Para a modalidade de Sustentação Sob Demanda, a documentação deverá ser atualizada. Serão solicitados como artefatos dessa modalidade um relatório informando qual ou quais serviços de sustentação foram realizados e a solução ou resposta aplicada.
- 25.22.9. A Contratante poderá aplicar a melhoria contínua nos templates de artefatos, adaptando os existentes e/ou criando novos modelos, conforme acordo entre as partes.
- 25.23. **DETALHAMENTO E ARTEFATO PARA O ITEM 1 (PF)** – Prestação de serviços técnicos de planejamento, desenvolvimento e implantação de sistemas e aplicativos mobile dimensionados segundo a métrica de Análise de Pontos de Função com base no *Ro de Métricas de Software do SISP (versão 2.3 ou superior)*, o *Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG (versão 4.3.1 ou superior)* ou *Guia de Contagem de Pontos de Função definido pela Contratante*.
- 25.23.1. Este item abrangerá os serviços de desenvolvimento, evolução/adaptação, implantação e sustentação de sistemas e aplicativos mobile sob demanda.
- 25.24. **ENTREGÁVEIS**
- 25.24.1. Os artefatos mínimos da modalidade projeto de desenvolvimento de sistemas ou de aplicativos mobile são:

Modalidade	Artefato (entregáveis)	Periodicidade
Novo projeto de desenvolvimento	Documento de Visão atualizado Histórias de Usuário com protótipos não-funcionais Modelo Entidade-Relacionamento e dicionário de dados (físico e lógico) Scripts de Banco de Dados (versionado) Código-fonte documentado Relatório de Análise de Código Fonte (SONAR) Evidência de testes (sugestão Planilha) Manual do Usuário (quando solicitado - vídeo ou documento) Plano de Implantação (novo/atualizado) Documento de Arquitetura (novo/atualizado) TimeLine** (Mapa Mental - para substituir o Backlog em planilha)	Ordem de serviço (OS)
Manutenção Corretiva ou Apuração Especial	Código-Fonte (tag ou commit do git, não utilizar branch) Scripts de intervenção em banco de dados Visão da Demanda Documento de Especificação de Requisitos (Casos de Uso, História de Usuário, FSR, etc.) Modelo de Dados Físico (inclui: Dicionário de Dados)	Ordem de serviço (OS)

- 25.24.2. Os artefatos deverão ser elaborados, conforme a necessidade da Ordem de Serviço. Os templates serão definidos pela Contratante no momento que iniciar a execução do Contrato. A Contratante poderá revisar os templates e/ou rever a relação artefato(entregáveis) periodicamente em prol da aplicabilidade do processo de melhoria contínua.
- 25.25. **Monitoramento Da Execução**
- 25.25.1. O monitoramento da execução deverá observar o disposto no Modelo de Gestão do Contrato, e consiste em: confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, quando da entrega do objeto constante Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;
- 25.25.2. A avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no TR, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante/setorial do Contrato;
- 25.25.3. Identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;
- 25.25.4. Encaminhamento das demandas de correção à Contratada, a cargo do Gestor do Contrato ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico do Contrato;
- 25.25.5. Encaminhamento de indicação de glosas e sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;
- 25.25.6. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a cargo do Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico do Contrato, com base nas informações produzidas nos incisos I a VII da IN 01 de 2019;
- 25.25.7. Autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato com base nas informações produzidas no inciso VIII da IN 01 de 2019, a ser encaminhada ao preposto da Contratada;
- 25.25.8. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;
- 25.25.9. Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato, com apoio dos Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato;
- 25.25.10. Verificação de manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do Contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;
- 25.25.11. Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato; e
- 25.25.12. Manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato, com apoio dos Fiscais Requisitante, Técnico Administrativo.
- 25.25.13. Todos os aceites de artefatos e emissão de termos provisório e definitivo ficarão acostados no histórico de atendimento da OS na ferramenta.
- 25.25.14. No caso de substituição ou inclusão de empregados da Contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo/Gestor e/ou fiscal técnico do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.
- 25.25.15. Todos os entregáveis deverão ser versionados no repositório da Contratante, durante a execução e entrega da OS.
- 25.26. **Critérios de Aceitação dos Serviços de Manutenção e Desenvolvimento de Sistemas**
- 25.26.1. A avaliação da qualidade dos artefatos e do código-fonte consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir e de outros que possam ser definidos na Ordem de Serviço de acordo com a especificidade da demanda.
- 25.26.2. Os artefatos e código-fonte serão avaliados segundo os critérios de completude, consistência e forma, considerando:
- I - a) Critério de Completude: serão considerados incompletos os artefatos e código-fonte entregues sem que todos os elementos requeridos estejam presentes;
- II - b) Critério de Consistência: serão considerados inconsistentes os artefatos e código-fonte entregues com não-conformidades que impedem o seu uso. São exemplos de não conformidades impeditivas as falhas provocadas pela operação funcionalidade, comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do software, bem como inadequações na documentação de natureza funcional;
- III - c) Critério de Forma: serão considerados desformatados os artefatos e código-fonte entregues com não-conformidades relacionadas à forma, inadequações de natureza estética ou o não uso de modelos de documentos definidos Contratante, desde que a forma implique prejuízo de informações ou descaracterização do artefato ou código-fonte.
- 25.26.3. Artefatos e códigos-fonte inconsistentes e incompletos serão rejeitados. Se não atenderem ao critério de forma, mas com consistência e completude adequadas, poderão ser aceites com restrições.
- 25.26.4. A critério do Contratante, artefatos e códigos-fonte poderão ser aceites com restrições.
- 25.26.5. Todos os itens aceites com restrições geram a obrigação de a Contratada sanar as não-conformidades, contabilizando os devidos níveis mínimos de serviço e sem ônus adicional para o Contratante.
- 25.26.6. Todos os artefatos previstos na Ordem de Serviço devem ser entregues e aderentes aos padrões do Contratante, quando houver.
- 25.26.7. As fórmulas dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) poderão ser alteradas pela Contratante, caso apresentem inconsistências em seus cálculos, mantendo, contudo, a essência do que se busca aferir.
- 25.26.8. O nível de qualidade de código-fonte será avaliado por meio de métricas extraídas das ferramentas de avaliação, tais como Sonar, Findbugs, PMD e Checkstyle. Inicialmente, as métricas utilizadas são as que estão dispostas na tabela a seguir. Fica a critério do Contratante a definição de novas métricas, desde que haja a concordância da Contratada. Segue o padrão a ser aferido da qualidade do código-fonte:

Métrica	Meta
Cobertura de testes unitários e de integração	>= 80%
Violações do tipo Blocker	Zero

Violações do tipo Critical

Zero

- 25.26.9. Entregas de código-fonte que não atenderem à meta estipulada pela tabela acima, ou outras metas definidas na Ordem de Serviço, serão consideradas incompletas e, portanto, rejeitadas pelo Contratante.
- 25.26.10. É condição de aceite da entrega não possuir vulnerabilidades com nível de severidade CRITICAL ou HIGH (ou outra denominação que transcreva o mesmo significado) por meio de análise de um software SAST (*static application security testing*) durar pipeline de CI/CD e análise por meio de software DAST (*dynamic application security testing*). É responsabilidade da Contratada, com apoio e sob a supervisão da equipe de infraestrutura e segurança, a configuração dos pipelines de CI/CD, abrangendo todo o ciclo de do SecOps.
- 25.26.11. Nos serviços de melhoria e sustentação das soluções de software, a Contratada deverá garantir que as métricas extraídas da ferramenta de qualidade sejam iguais ou melhores que as medições já existentes nas respectivas soluções.
- 25.26.12. O Contratante pode dispensar uma ou mais métricas dos critérios de avaliação de qualidade de código-fonte, devendo essa decisão ser registrada na Ordem de Serviço.
- 25.26.13. A avaliação de qualidade do código-fonte deverá ser aferida no ambiente de integração contínua do Contratante.
- 25.26.14. A critério do Contratante, poderá ser definido na Ordem de Serviço, que o ambiente de integração contínua utilizado para aferir a avaliação de qualidade do código-fonte será de responsabilidade da Contratada, devendo a Contratada entregar evidências de aferição, conforme definição dos critérios de avaliação.
- 25.26.15. Os produtos serão aceitos quando forem publicados no repositório de dados e/ou ambiente computacional da Contratante e sinalizados na ferramenta de gestão de demandas a entrega formal da OS, bem como atenderem aos seguintes critérios:
- 25.26.16. Cumprir os requisitos de negócios, tecnológicos e demais definidos deste TR;
- 25.26.17. A escrita dos artefatos e documentação produzida deverá estar gramaticalmente correta, redigida de forma clara, ou seja, garantindo bom entendimento e evitando mais de uma interpretação em relação ao objeto para o qual for escrito;
- 25.26.18. Caso sejam verificados produtos incompletos ou documentação faltante, o Fiscal Técnico comunicará à Contratada para que realize os ajustes necessários, sendo o prazo de execução da OS retomado.
- 25.26.19. O disposto no item anterior também se aplica quando não forem atendidos os critérios de recebimento, descritos a seguir:
- I - Caso a Contratada não atenda alguma regra, previamente acordada entre as partes, deverá apresentar justificativa fundamentada ao Fiscal Técnico do Contrato, até o momento da entrega da OS, que avaliará quanto à aceitação ou não.
- II - Depois de checado os entregáveis definidos na abertura da OS e a conformidade definidos pela Contratante da abertura da OS, será emitido o TRP pelo Fiscal Técnico;
- III - Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;
- IV - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico que realizará a inspeção minuciosa de todos os produtos entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- V - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, caber fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- VI - Havendo conformidade com a execução do serviço e atendidos os Critérios de Aceitação, o Fiscal Técnico e o Fiscal Requisitante do Contrato confeccionarão o Termo de Recebimento Definitivo, em até 15 dias úteis a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- VII - Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- VIII - Após a homologação do Requisitante, se sem ajustes, o Fiscal Técnico com o apoio da Contratada entrega produto final (produto disponibilizado no ambiente de produção).
- IX - O Fiscal requisitante e Técnico emitem o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), em conformidade com os critérios de aceitação.
- X - Caso a entrega se refira à solução de um Termo de Desvio de Qualidade (TDQ), a ausência ou falta de atendimento de algum item do TDQ enseja a comunicação e devolução do mesmo à Contratada para providenciar a completa entrega.
- XI - Termo de Desvio de Qualidade (TDQ) conterá uma ou mais não conformidades identificadas pela Contratante em determinada OS.
- XII - A Contratada realizará as correções registradas no Termo de Desvio de Qualidade da OS, sem ônus para a Contratante, sendo contabilizado o prazo de correção como dias correção, conforme indicador de prazo.
- XIII - Após as correções e ajustes, a Contratada disponibilizará o objeto da OS para nova avaliação de qualidade.
- XIV - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na OS, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- XV - A Contratada publicará o objeto da OS no ambiente de homologação e posteriormente apoiará a publicação em ambiente produção, se for o caso, deixando-o à disposição da Área Requisitante.
- XVI - De posse do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e da avaliação dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos realizada pelos Fiscais consolidados no Relatório de Fiscalização, mensalmente, o Gestor do Contrato autorizará a Contratada a emitir Nota(s) Fiscal(is), por meio de aviso formal ao Preposto por meio da ferramenta de gestão de demandas.
- XVII - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- XVIII - O Gestor do contrato terá até 5 dias úteis, contados do relatório de fiscalização, para elaborar o Ateste da nota fiscal, mensalmente, para dar prosseguimento ao fluxo de pagamento mensal.
- 25.27. **Controle de aferição do serviço**
- 25.27.1. A Proposta Técnica (PT) de demandas de sistemas, ou novas Releases, deverá ser apresentada no prazo de até 7 dias úteis a contar do recebimento da sinalização pela ferramenta de gestão de demandas.
- 25.27.2. O Fiscal Técnico terá até 10 dias úteis para a emissão do TRP, após análise parcial dos entregáveis e verificação do versionamento no repositório da Contratada.
- 25.27.3. Após emissão TRP, a OS será encaminhada ao Fiscal Requisitante para homologação funcional, tendo este até 15 dias úteis para homologação.
- 25.27.4. Em caso de não conformidades, o Fiscal Técnico/Requisitante encaminhará solicitação de correção da não conformidade através do Termo de Desvio de Qualidade.
- 25.27.5. Será por meio de Relatórios de Fiscalização pelos fiscais técnicos que serão sinalizados na ferramenta e produzidos no SEI. Assim como, os Atestes de notas fiscais produzidos pelo Gestor do contrato.
- 25.27.6. Deverão ser observadas as condições técnicas e níveis mínimos estabelecidos para os serviços contratados.
- 25.27.7. As Notas fiscais serão peticionadas no SEI pela Contratada, após autorização do Gestor do contrato. alidade.
- 25.27.8. O Gestor do contrato terá até 5 dias úteis, contados do relatório de fiscalização, para elaborar o Ateste da nota fiscal, mensalmente, para dar prosseguimento ao fluxo de pagamento mensal.
- 25.28. **Liquidação e Pagamento à Contratada**
- 25.28.1. Os serviços serão medidos e pagos utilizando-se a métrica de Análise de Pontos de Função com base no **Roteiro de Métricas de Software do SISP (versão 2.3 ou superior)**, o **Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG (versão 2.3 ou superior)**, e complementarmente o **Guia de Contagem de Pontos de Função definido pela Contratante**.
- 25.28.2. Após o ateste da nota fiscal e aferição administrativa, mensal, o processo financeiro é encaminhado para o setor financeiro para dar andamento à liquidação do valor devido;
- 25.28.3. Cada OS somente pode ser faturada uma ÚNICA vez. No ateste da nota fiscal deverão ser sinalizadas a(s) OS(s) que estarão liberadas para liquidação.
- 25.28.4. A Contratada somente deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura dos serviços após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.
- 25.28.5. Os serviços serão avaliados após o Termo de Recebimento Provisório, pela Contratante, a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados, com discriminação dos itens/serviços faturáveis, nº da ordem de serviço, quando caso, quantitativos, preços unitários e totais.
- 25.28.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - ateste da Nota Fiscal pelo Gestor do contrato;
- II - o prazo de validade;
- III - a data da emissão;
- IV - os dados do contrato e do órgão Contratante;
- V - o período de prestação dos serviços;
- VI - Quantidade, descrição, valor unitário e total;
- VII - o valor a pagar; e
- VIII - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 25.28.7. Segue abaixo Tabela informando a Distribuição da Remuneração segundo as fases/processos executados para cada tipo de demanda:

Distribuição da Remuneração por Fases			
Tipo de Demanda	Fase	Remuneração	Artefato de formalização
Serviços de desenvolvimento e implantação de sistemas e aplicativos mobile (Projetos)	Implantação em Produção	100%	Ordem de Serviço e/ou software específico de gerenciamento de demandas
Serviços de Manutenção Evolutiva e Manutenção Adaptativa	Implantação em Produção	100%	Ordem de Serviço ou software específico de gerenciamento de demandas
Serviços de Sustentação Sob Demanda	Implantação em Produção	100%	Ordem de Serviço ou software específico de gerenciamento de demandas

- 25.28.8. Serviços de desenvolvimento e implantação de sistemas e aplicativos mobile e equivalente a 100% da remuneração da OS será entregue no ambiente de produção, exceto se houver a manifestação formal do requisitante do negócio solicitando adiamento será dada como entregue no ambiente de homologação.
- 25.28.9. Serviços de Manutenção Evolutiva e Manutenção Adaptativa: o equivalente a 100% da remuneração da OS será entregue no ambiente de produção, exceto se houver a manifestação formal do requisitante do negócio solicitando adiamento será dada como entregue no ambiente de homologação.
- 25.28.10. Serviços de Sustentação sob Demanda (sistemas ou aplicativos): o equivalente a 100% da remuneração da OS será entregue no ambiente de produção, exceto se houver a manifestação formal do requisitante do negócio solicitando adiamento será dada como entregue no ambiente de homologação.
- 25.28.11. Para o Item 1 (PF) – Prestação de serviços técnicos de planejamento, desenvolvimento e implantação de sistemas e aplicativos mobile dimensionados segundo a métrica de Análise de Pontos de Função com base no Roteiro de Métricas de Software do (versão 2.3 ou superior), o Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG (versão 4.3.1 ou superior) ou Guia de Contagem de Pontos de Função definido pela Contratante. A remuneração será calculada considerando a quantidade de PF a ser produzidos em cada Ordem de serviço(OS), o preço do Ponto de Função e o percentual a ser remunerado executados para cada tipo de demanda, conforme a fórmula abaixo:

$$Remuneração_{OS} = \{ [(PF \times Preço_{PF}) \times Fase_{percentual}] - Ajuste_{NMS} \}$$

Onde:

Remuneração_{OS} = valor, em reais, a ser pago pelos serviços executados em uma Ordem de Serviço ou demanda.

PF (Pontos de Função) = quantidade total de Pontos de Função conforme contagem detalhada validada pelo Contratante ou empresa específica para aferição da mensuração.

Preço_{PF} = valor unitário, estabelecida em contrato, do Ponto de Função para o serviço.Fase_{percentual} = valor percentual correspondente às fases executadas em relação ao produto total, informadas na tabela 4 acima.Ajuste_{NMS} = valor percentual do ajuste a ser praticado em razão dos resultados, com a aferição dos níveis mínimos de serviço.

- 25.28.12. Os serviços somente serão faturados após consenso das contagens detalhadas aferidas entre a Contratada e o Contratante, conforme roteiro de métricas
- 25.28.13. Os projetos de desenvolvimento ou chamados de manutenção evolutiva que forem formalmente cancelados antes da entrega em ambiente de qualidade ou homologação, poderão ser remunerados de acordo com o serviço prestado até o momento do cancelamento.
- 25.28.14. A estimativa inicial, que antecede a abertura da Ordem de Serviço ou execução de desenvolvimento e implantação de sistemas e aplicativos mobile e manutenção evolutiva sob demanda, será executada pela Contratada sem qualquer ônus para o Contratante.
- 25.28.15. Os serviços técnicos de sustentação deverão ser prestados de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Contratante. Serão realizados por meio de desembolso mensal (um valor fixo para a realização de sustentação de uma solução de software ou um conjunto delas) conforme a relação de sistemas e aplicativos mobile em produção dispostos no *Catálogo de Sistemas e Aplicativos Sustentados versão 1.0*, SEI 0924055 Anexo IV deste Termo de Referência, limitado quantitativo máximo anual estimado para a sustentação, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos.

- 25.28.16. O *Catálogo de Sistemas e Aplicativos Sustentados* não é restritivo, podendo ser atualizado com a remoção de sistemas e/ou aplicativos, ou a inclusão, considerando as especificações abaixo:
- I - Para sistemas ou aplicativos desenvolvidos em contrato anterior a este Termo de Referência, que estejam fora do *Catálogo de Sistemas e Aplicativos Sustentados*, após análise do Contratante sobre a necessidade, serão incluídos no Catálogo mês de referência subsequente após contado o prazo mínimo de 30 dias corridos após comunicação oficial de inclusão à Contratada, para absorção do conhecimento.
- II - Novos sistemas e aplicativos desenvolvidos pela Contratada atual serão automaticamente incluídos no *Catálogo de Sistemas e Aplicativos Sustentados*, no mês subsequente ao encerramento formal do projeto, a não ser que haja manifestação contrária da Contratante.
- 25.28.17. Para o Item 2 (PFS) – Prestação de serviços técnicos de sustentação dos sistemas e aplicativos mobile que estiverem no ambiente de produção. Sustentado - PFS, que é baseada no tamanho funcional apurado para as soluções sustentadas; remuneração será calculada conforme a seguir:
- Remuneração_{OS} = (PFS x Preço_{PFS}) - Ajuste_{NMS}**
- Onde:
- Remuneração_{OS} = valor, em reais, a ser pago pelos serviços executados em uma Ordem de Serviço do respectivo mês de referência.
- PFS (Pontos de Função Sustentado) = quantidade total de Pontos de Função Sustentados conforme *Catálogo de Sistemas e Aplicativos Sustentados*.
- Preço_{PFS} = valor unitário, estabelecido em contrato, do Ponto de Função Sustentado para o serviço.
- Ajuste_{NMS} = valor percentual do ajuste a ser praticado em razão dos resultados, com a aferição dos níveis mínimos de serviço.
- 25.28.18. Esses serviços serão realizados por meio de desembolso mensal (um valor fixo para a realização de sustentação de uma solução de software ou um conjunto delas) conforme a relação de sistemas e aplicativos mobile em produção dispostos no *Catálogo de Sistemas e Aplicativos Sustentados versão 1.0, Anexo IV deste Termo de Referência*.
- 25.28.19. No modelo de mensuração do PFS é determinado um valor fixo mensal para a realização de sustentação de uma solução de software ou um conjunto delas para o mês de referência.
- 25.28.20. Os serviços são faturados de forma fixa mensal com base no tamanho funcional apurado para as soluções sustentadas constantes do *Catálogo de Sistemas e Aplicativos Sustentados* multiplicado pelo valor unitário do Ponto de Função Sustentado.
- 25.28.21. O Contratante, a qualquer momento, poderá solicitar recontagem do tamanho funcional de qualquer sistema sustentado. A recontagem deverá seguir a técnica de Análise de Pontos de Função conforme Item 6.2.
- 25.28.22. Caso seja verificado aumento ou redução do tamanho funcional do sistema, os volumes de PFS de faturamento serão reajustados para os meses subsequentes da validação. Para os meses já faturados não caberá novo faturamento ou ajuste de pagamentos.
- 25.28.23. Para calcular a quantidade de PFS necessária, é levantada a lista de sistemas ativos, em produção, que o órgão julgar necessário utilizar os serviços de sustentação em momento oportuno. Essa lista deu origem ao *Catálogo de Sistemas e Aplicativos Sustentados versão 1.0*, contendo a indicação do sistema e o respectivo tamanho funcional.
- 25.28.24. Serão faturados os chamados de sustentação atendidos no período de 1 (um) mês.
- 25.28.25. Os serviços de sustentação serão faturados após a respectiva aferição do Nível Mínimo de Serviço ao final do período de sustentação.
- 25.28.26. A irregularidade fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pelo Contratante, após o que, em não havendo regularização, o CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito.
- 25.28.27. A Contratada somente deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura dos serviços após a emissão do Relatório de Fiscalização.
- 25.28.28. Para a realização do pagamento, a empresa Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do IN nº 5, de 26 de maio de 2008.
- 25.28.29. No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa Contratada para as correções solicitadas.
- 25.28.30. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação decorrentes deste tipo de situação.
- 25.28.31. Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, ao banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela Contratada.
- 25.28.32. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- | |
|--|
| $I = (TX / 100) / 365$ |
| $EM = I \times N \times VP$ |
| Onde: |
| <ul style="list-style-type: none"> • I = Índice de atualização financeira; • TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; • EM = Encargos moratórios; • N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e • VP = Valor da parcela em atraso. |
- 25.29. **Aferições e Contagem Detalhada**
- 25.29.1. Os serviços somente serão faturados após consenso das Contagens Detalhadas aferidas entre a Contratada e o Contratante.
- 25.29.2. As contagens serão dimensionadas segundo Análise de Pontos de Função com base no *Roteiro de Métricas de Software do SISP (versão 2.3 ou superior)*, o *Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG (versão 4.3 superior)*, e complementarmente *Guia de Contagem de Pontos de Função definido pela Contratante*.
- 25.29.3. Em caso de divergência ou ambiguidade entre os guias e roteiros citados, prevalecerão, preferencialmente, as regras citadas nos documentos dispostos conforme a ordem a seguir ou as regras que forem mais vantajosas para o Contratante:
- I - Termo de Referência;
- II - Roteiro de Métricas de Software do SISP (versão 2.3 ou superior);
- III - *Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG (versão 4.3.1 ou superior)*.
- 25.29.4. O Contratante realizará a validação da contagem detalhada entregue pela Contratada.
- 25.29.5. Em caso de aferições iguais entre Contratada e Contratante, por obviedade, não será necessário a realização do consenso.
- 25.29.6. Havendo divergência superior à 5% (cinco por cento) entre as Contagens Detalhadas, o consenso se dará da seguinte forma:
- I - A Contratada, em até 03 (três) dias úteis após o envio da aferição realizada pela Contratante, deverá manifestar concordância ou discordância das aferições realizadas pelo Contratante.
- II - Em caso de não manifestação por parte da Contratada, será considerada CONCORDÂNCIA TÁCITA.
- III - Em caso de manifestação de concordância por parte da Contratada ou após a concordância tácita, a Contagem Detalhada será atualizada com base no valor aferido pela Contratante.
- IV - Em caso de manifestação de discordância, por parte da Contratada, a mesma deverá encaminhar a exposição dos motivos ao Contratante que irá convocar uma Reunião de Consenso, em no máximo 03 (três) dias úteis após a manifestação de discordância. Caso a divergência prevaleça, prevalecerá a contagem aferida pela Contratante.
- V - Nas contagens cuja divergência seja inferior ou igual a 5% (cinco por cento) do total da Contagem Detalhada, prevalecerá a menor delas.
- VI - Caso haja divergência entre as contagens da Contratada e da equipe de métricas, deverá ocorrer uma nova análise pela Contratada para identificar os pontos divergentes, sem qualquer custo adicional.
- 25.29.7. A contagem dos pontos de função deverá ser realizada por Especialista Certificado da Contratada em Ponto de Função (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo IFPUG, com certificação válida no período da contagem.
- 25.29.8. A estimativa inicial será baseada no documento de escopo apresentado pela Contratada, aprovado pelas partes e poderá ser acrescida com previsão de evolução de requisitos em até 35% (a ser detalhada durante a etapa de especificação). O Contratante e a Contratada deverão estar em comum acordo quanto à estimativa inicial de custo para o atendimento da Demanda.
- 25.29.9. Quando forem utilizados componentes, rotinas, módulos ou bibliotecas, que são de propriedade do Contratante, para atendimento de uma demanda, mesmo que tenham sido desenvolvidos anteriormente pelo Contratante, ou sobre os quais o Contratante tenha direito de uso, deve ser observado que as funções transacionais fornecidas por estes componentes ou bibliotecas incorporadas ao sistema estão fora do escopo da contagem de PF do serviço.
- 25.29.10. Eventuais divergências entre as partes na contagem de tamanho/esforço para o desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas, independentemente da métrica utilizada, não serão impeditivas para a entrada em produção do serviço.
- 25.29.11. No momento da entrega da OS, a Contratada apresentará a contagem detalhada inerente à quantidade de Pontos de Função, a ser validada pela equipe de métricas da Contratante.
- 25.29.12. A Contratada deverá manter baseline de pontos de função atualizada para cada sistema desenvolvido.
26. **Deveres e Responsabilidades da Contratante**
- 26.1. O Contratante obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências necessárias à execução do objeto e, inclusive, as obrigações gerenciais de sua responsabilidade descritas no Termo de Referência e em seus respectivos anexos e, ainda, a:
- 26.2. Convocar os representantes da Contratada para participar, no período compreendido entre a assinatura do CONTRATO e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial e das reuniões de acompanhamento para alinhamento de expectativas e monitoração técnica da contratação; fornecendo previamente a pauta das reuniões; na reunião de abertura do CONTRATO – reunião inicial – serão tratados os seguintes assuntos:
- I - Assinatura do **Termo de Compromisso e Confidencialidade**;
- II - Esclarecimentos sobre a forma de comunicação a ser adotada entre o Contratante e a Contratada;
- III - Esclarecimentos acerca da forma de validação e aceite das entregas que serão realizadas pela Contratada;
- IV - Esclarecimentos acerca dos níveis de serviço previstos no CONTRATO;
- V - Esclarecimentos relacionados ao funcionamento do Órgão;
- VI - Data de início das atividades do CONTRATO;
- VII - Esclarecimentos sobre demais termos contratuais.
- 26.3. Manter histórico do gerenciamento do CONTRATO, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução em planilha própria, processo ou ferramenta de fiscalização do CONTRATO – conforme disposições da Subseção II Monitoramento da Execução, art. 33 da IN nº 01/2019;
- 26.4. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 26.5. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 26.6. Permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da Contratada às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do órgão relacionados ao objeto do CONTRATO ou necessários à execução dos serviços;
- 26.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da Contratada ou pelo PREPOSTO, fornecendo em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATO;
- 26.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do CONTRATO;
- 26.9. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer intercorrências e/ou falhas verificadas no cumprimento do CONTRATO;
- 26.10. Fornecer credenciais de acesso às suas dependências físicas para os profissionais da empresa Contratada, de acordo com as normas internas vigentes;
- 26.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas, solicitando à Contratada, sempre que necessário, a comprovação do atendimento a tais requisitos e adotando as medidas necessárias em caso de atendimento;
- 26.12. Designar servidores como Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e autorizar, fiscalizar, medir a eficiência e aprovar a execução do CONTRATO;
- 26.13. Especificar e estabelecer políticas e normas para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 26.14. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do CONTRATO, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 26.15. Proporcionar à Contratada os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, em caso excepcional da necessidade de execução de serviços no ambiente físico do Contratante;
- 26.16. Fornecer à Contratada solicitação expressa para execução dos serviços, por meio de encaminhamento formal de demandas por serviço mediante a emissão de Ordem de Serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 26.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 26.18. Avaliar relatório mensal dos serviços executados pela Contratada, observando os indicadores e metas de níveis de serviço, conforme estabelecidos neste Termo de Referência;

- 26.19. Zelar para que durante toda a vigência do CONTRATO sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 26.20. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 26.21. Garantir que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 26.22. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- I - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto em casos extraordinários que fujam da normalidade;
 - II - Indicar pessoas para compor o quadro funcional da Contratada;
 - III - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador contratado; e
 - IV - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio Órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
27. **Deveres e Responsabilidades da Contratada**
- 27.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas no instrumento contratual (CONTRATO) e as obrigações técnicas, administrativas, fiscais e legais descritas no Termo de Referência e Edital, bem como daquelas dispostas em seus respectivos encartes e normas pertinentes e, ainda, a:
- 27.1.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste Termo de Referência.
- 27.1.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO.
- 27.1.3. Entregar os produtos em perfeitas condições garantindo a qualidade e quantidade, conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada, além dos Relatórios Técnicos de Atividades realizadas no âmbito dos serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência, provendo informações gerenciais à Contratante.
- 27.1.4. Refazer, sem ônus para o Contratante, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e ferramentas inadequadas.
- 27.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual.
- 27.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 27.1.7. Manter, durante toda a execução do CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação, além de profissionais devidamente habilitados, treinados e que apresentem a qualificação mínima prevista nas especificações técnicas, segundo os perfis indicados, necessários à completa execução dos serviços, bem como eventuais ferramentas, equipamentos e componentes a serem utilizados, inerentes à solução.
- 27.1.8. Responder, em relação aos profissionais de seu quadro de pessoal, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta contratação, tais como salários, encargos trabalhistas, seguros, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, indenizações, benefícios legais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados – os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante – e, ainda, quaisquer outras despesas relacionadas que porver venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 27.1.9. Executar os serviços nas formas e em prazos não superiores aos máximos estipulados no CONTRATO e em seus anexos.
- 27.1.10. Participar, no período compreendido entre a assinatura do CONTRATO e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial e das reuniões extraordinárias para alinhamento de expectativas e monitoramento técnico da contratação.
- 27.1.11. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados ao objeto contratado.
- 27.1.12. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 27.1.13. Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus profissionais alocados para execução dos serviços desta contratação, inclusive daqueles relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas e equipamentos do Contratante.
- 27.1.14. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 04 (sete) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 27.1.15. Atender com eficiência e eficácia às solicitações do Contratante.
- 27.1.16. Atentar-se ao pleno atendimento aos requisitos e especificações dispostos no presente Termo de Referência, Edital, CONTRATO e seus respectivos anexos.
- 27.1.17. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos deste Termo de Referência de acordo com os níveis de serviço estabelecidos pelo Contratante.
- 27.1.18. Garantir a execução dos serviços, no regime contratado, sem interrupção, abstendo-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, sua responsabilidade pela execução do objeto do CONTRATO.
- 27.1.19. Assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI do Contratante sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de empregados sob sua responsabilidade observando a política e normas do Contratante.
- 27.1.20. Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos adotados pelo Contratante, incluindo aquelas relativas à segurança implementadas no ambiente do Contratante.
- 27.1.21. Entregar Proposta Técnica (PT) de demandas de sistemas, ou novas Releases, em um prazo de até 7 dias úteis a contar do recebimento da sinalização pela ferramenta de gestão de demandas.
- 27.1.22. Entregar Proposta Técnica (PT) de demandas evolutivas em um prazo de até 5 dias úteis a contar do recebimento do e-mail de solicitação formal ou cadastramento de demanda via sistema de gestão de demandas ou outra ferramenta apropriada.
- 27.1.23. Atrasos na entrega da PT deverão ser justificados por meio de Relatório de Atividades nomeando cada evento e a quantidade de dias de atraso que o respectivo evento gerou, ficando a critério da Contratante avaliar e acatar tais justificativas.
- 27.1.24. Acompanhar, avaliar e registrar os níveis de serviços realizados, frente aos acordados.
- 27.1.25. Acompanhar os cronogramas e entregas de serviços, posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes e identificar e tratar os desvios.
- 27.1.26. Apresentar prestação de contas dos serviços prestados, garantindo que os mesmos atinjam o nível de adequação descrito pelo Contratante, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo Contratante e responsabilizando-se por quais prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Contratante ou a terceiros, respeitado a ampla defesa e o contraditório, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 27.1.27. Assumir, aos empregados alocados à execução dos serviços, total responsabilidade pela orientação e supervisão técnica e administrativa, efetuando todo o controle previsto na legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à frequência de cumprimento de horário, férias, demissões, entre outras ocorrências, de acordo, unicamente, com suas normas disciplinares.
- 27.1.28. Informar à Contratante o desligamento definitivo de qualquer colaborador com acesso às dependências e/ou sistemas da Contratante, para as providências cabíveis em relação ao cancelamento de acessos.
- 27.1.29. Atender as solicitações formalizadas pelas unidades do Contratante, por intermédio de pessoas autorizadas, desde que estritamente relacionados com os serviços contratados.
- 27.1.30. Encaminhar ao Contratante relatórios de execução dos serviços que compõem o objeto do contrato, inclusive atas de reuniões, se houver.
- 27.1.31. Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto do contrato, mesmo em caso de greve dos seus empregados.
- 27.1.32. Facultar, em qualquer tempo, o acesso de pessoas credenciadas e autorizadas formalmente pelas unidades do Contratante ao ambiente operacional dos sistemas e aos respectivos programas e base de dados, desde que estritamente relacionados com o objeto contratado e que forem de propriedade intelectual do Contratante, respeitada a Política de Segurança da Contratada.
- 27.1.33. Providenciar, por iniciativa própria, a substituição provisória do preposto ou de qualquer empregado alocado à execução do objeto, nos casos de ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços contratados, e provida a sua substituição definitiva, quando não satisfizerem as condições requeridas pela natureza ou especificidade do serviço a ser desenvolvido, de forma que não sejam prejudicados o andamento e a qualidade ou a imagem do Contratante ou de suas unidades.
- 27.1.34. Dar ciência à Contratante, por intermédio da equipe de fiscalização do contrato, imediatamente, das ocorrências tipificadas como de caso fortuito ou força maior, que possam interferir na execução do objeto, apresentando os respectivos documentos comprobatórios, para as providências cabíveis.
- 27.1.35. Efetuar qualquer alteração nos subsistemas, nas funcionalidades, nos dados ou informações geradas nos sistemas, bem como a inclusão de novos módulos ou funcionalidades, com rigorosa observância dos critérios, princípios e diretrizes estabelecidos nos anexos e nas demandas, especialmente no que se refere à segurança e confiabilidade do sistema, respeitada a legislação em vigor.
- 27.1.36. Designar e manter preposto, aceito pelo Contratante, com a finalidade de representá-la na execução dos serviços.
- 27.1.37. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Contratante e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas.
- 27.1.38. Manter equipe com experiência, formação e conhecimento técnico necessários ao pleno desempenho dos serviços contratados.
- 27.1.39. Manter a qualidade, a exatidão e correção técnica do objeto a ser contratado, observado que a respectiva aprovação, pelo equipe de fiscalização do contrato, não exonera a Contratada da total responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto do contrato.
- 27.1.40. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da execução inadequada ou insatisfatória do objeto, por imperícia, negligência, ineficiência ou imprudência de seus empregados, ressalvados os motivos de caso fortuito e força maior.
- 27.1.41. Responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato de seus prepostos, empregados ou não, lesivo ao Contratante, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo.
- 27.1.42. Assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados diretamente relacionados ao serviço objeto do contrato, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fontes e objetos, bases de dados ou outros recursos, pertencentes ao Contratante, armazenados ou residentes na Contratada.
- 27.1.43. Responder pela privacidade das informações, guardando sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da proposta ou de quaisquer outras informações decorrentes da execução dos serviços.
- 27.1.44. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 27.1.45. Arcar com todas as providências e despesas para a realização dos testes necessários, observado o disposto neste TR e seus anexos.
- 27.1.46. Garantir o versionamento dos entregáveis, bem como a documentação gerada em tempo de execução das Ordens de serviço no repositório da Contratante.
- 27.1.47. Arcar com os custos, com pagamento dentro dos prazos legais, decorrentes de salários de seus empregados e de seus complementos, bem como de todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de acidentes de trabalho que venham a ser vítimas seus empregados, quando na execução do objeto do contrato, além de quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes de sua condição de empregador, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, para todos os efeitos legais, consignada, pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Contratante.
- 27.1.48. Quaisquer serviços demandados pelas unidades do Contratante, sejam novas aplicações, manutenções, ou outros que figurem no objeto do contrato, deverão ser formalmente registrados em sistema de registro de demandas, fornecido pela Contratada.
- 27.1.49. Manter a documentação dos sistemas atualizada, independentemente da urgência das demandas.
- 27.1.50. Deve-se evitar a duplicação de dados entre sistemas da Contratante. Para isso, a Contratada terá que analisar possíveis problemas de duplicação de dados e propor melhorias, inclusive aos novos sistemas.
- 27.1.51. Será responsável pela implementação da arquitetura definida e pelo desempenho dos códigos-fonte dos softwares que tenham sido construídos ou mantidos por ela.
- 27.1.52. Deverá utilizar ferramenta para registro e acompanhamento das ocorrências e erros da Contratante, observados pelos usuários na homologação dos produtos de software. Caso a Contratante não possua tal ferramenta, a Contratada deverá disponibilizar a ferramenta, sem ônus para a Contratante.
- 27.1.53. Deverá observar os princípios de Administração de Dados nos sistemas que estão sob sua responsabilidade, exceto para os casos em que existir orientação diferente por parte da Contratante.
- 27.1.54. Deverá gerar artefatos da camada de dados dos sistemas seguindo os padrões da Administração de Dados acordados entre as partes.
- 27.1.55. Deverá corrigir, sem ônus à Contratante, qualquer defeito identificado nos produtos de software, ambiente de produção, processos, rotinas de processos ou documentação que tenha desenvolvido ou executado. Para fins de correção de defeitos, sem ônus à Contratante, não será considerado defeito qualquer comportamento que estiver de acordo com os requisitos e regras especificados e aprovados pela Contratante para os sistemas.
- 27.1.56. Caberá à Contratada, caso identificado defeito que representem riscos aos sistemas ou dados, propor medidas para a contenção de danos até que o defeito seja corrigido e avaliar os impactos provocados durante o tempo em que o defeito ainda não tiver sido sanado, bem como propor medidas corretivas necessárias.
- 27.1.57. Buscar constante pelo aperfeiçoamento das características de integração, reuso e produtividade das soluções que tenha desenvolvido ou realizado manutenções. A Contratada deverá seguir sempre que possível as definições contidas na Arquitetura de Sistemas da Contratante. Novas soluções devem observar este Guia aprovado e os padrões de interação e interoperabilidade recomendados pela e-PING.
28. **Deveres e Responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços**
- 28.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Cultura.
- 28.2. São deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços:
- 28.2.1. Compilar as demandas envolvidas, os quantitativos mínimos por requisição e os máximos, os locais de entrega e prazos, entre outras informações fornecidas pelos órgãos participantes, para sistematizar e harmonizar as disposições do Edital e Termo de Referência, e dispor os itens do objeto licitatório da forma mais adequada para a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública;
- 28.2.2. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência;
- 28.2.3. Realizar o pregão, efetuar o registro do licitante vencedor, efetivar a homologação da licitação e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 28.2.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 28.2.5. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

- I - as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
- II - definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador.
- 28.2.6. Cumprir outras obrigações que se apliquem ao objeto da contratação.
- 28.2.7. Toda a execução dos serviços deverá ser administrada por colaborador(a) da Contratada denominado PREPOSTO. Serão utilizados pelo Contratante os seguintes mecanismos de comunicação principais:
- I - Reunião Inicial: Após a assinatura do CONTRATO, o Contratante convocará reunião inicial com a Contratada para alinhamento de expectativas, a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do CONTRATO, reunião deverá contar com a participação, no mínimo, dos fiscais técnico, requisitante e administrativo e do Gestor do Contrato designados pelo Contratante; do Representante Legal da Contratada, do Preposto/Gerente da Contratada.
- II - Reuniões Extraordinárias: A contratação prevê a realização de reuniões extraordinárias entre o Contratante e a Contratada, as quais poderão ocorrer a qualquer tempo, sem periodicidade preestabelecida, desde que convocadas pelos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo ou pelo Gestor do Contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Poderá ser pauta das reuniões extraordinárias qualquer tema que, por especialização técnica ou pela urgência no tratamento, necessite de solução imediata.
- III - Ordem de Serviço: documento utilizado para solicitar à Contratada a prestação de serviço relativos ao objeto do contrato. A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo Fiscal Requisitante e/ou fiscal técnico, pelo Gestor do Contrato e Preposto do Contrato.
- IV - Ofícios: documento formal utilizado para troca/registo/oficialização de comunicados, informações, determinações, orientações e afins relacionadas a execução contratual entre o Contratante e a Contratada.
- V - Telefone/E-mail, serviços de mensageria e ferramentas de trabalho remoto: para questões corriqueiras/rotineiras relacionadas a prestação dos serviços, meios de comunicação como telefone, e-mail e mensagens poderão também ser utilizados.
- VI - Ferramenta de gestão de demandas: O histórico de execução das OSs deverão ser refletidos na ferramenta de gestão da Contratante.
- 28.2.8. As reuniões definidas acima não excluem a existência de outras próprias à prestação dos serviços e têm por finalidade permitir a monitoração técnica da contratação, focando em sua eficácia e eficiência. A eficácia é a medida do cumprimento dos objetivos da contratação, enquanto a eficiência é a medida da minimização dos custos da execução contratual ou nos custos decorrentes dela. As reuniões acima descritas serão realizadas preferencialmente no ambiente físico do Contratante e delas participarão o Gestor, os Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato, o Preposto do Contrato, e quaisquer outros convidados que o Contratante e a Contratada julgarem importantes para tratar devidamente as questões previstas em pauta. Ao término da reunião, será elaborada ata específica e sua com o registro dos principais assuntos tratados, as decisões tomadas e as notificações realizadas, que ficará a cargo da Contratada. A ata deve ser assinada pelos presentes e juntada aos autos do processo de fiscalização do CONTRATO.
- 28.2.9. A qualquer momento, a critério do Contratante, as entregas poderão passar por um novo processo de revalidação, o qual poderá acarretar a revisão dos valores já pagos para a Contratada.
29. **Garantia do Contrato**
- 29.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de CONTRATO, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do CONTRATO, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO a título de garantia, a ser depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Contratante.
- 29.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- III - As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante a Contratada.
- 29.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, ao banco e em conta e agência bancária a ser especificada, com correção monetária. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, devendo ser depositado valor/diferença complementar correspondente. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data que for notificada.
- 29.4. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I - Caso fortuito ou força maior;
- II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;
- IV - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.
- 29.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item. Será considerada extinta a garantia:
- I - Com a devolução de apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas de CONTRATO;
- II - No prazo de três meses após o término da vigência, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistro.
30. **Sanções Administrativas**
- 30.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pelo reiterado descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos, pelas demais faltas cometidas pela Contratada na prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações do contrato, pela inexecução total do objeto, bem como pela recusa ou omissão da Contratada em honrar com a garantia dos serviços entregues ou com o cumprimento do disposto neste Termo de Referência e seus respectivos anexos, a Administração poderá, a critério de defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I - advertência e/ou multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, conforme disposto no Item 6.8.8 deste Termo de Referência.
- II - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejando retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportasse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 30.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
- 30.3. As sanções dispostas acima poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não.
- 30.4. As penalidades previstas neste item obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.
- 30.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas acima poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 30.6. No caso das penalidades previstas na alínea "c", caberá pedido de reconsideração ao responsável legal do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
31. **Níveis Mínimos de Serviço e Demais Sanções**
- 31.1. Níveis Mínimos de Serviço - para o Item 1 - Desenvolvimento de sistemas e aplicativos mobile
- 31.1.1. Os níveis mínimos de serviço (NMS) para os serviços de desenvolvimento de sistemas e aplicativos mobile serão aferidos após a entrega e validação da contagem detalhada de pontos de função.
- 31.1.2. Para os serviços de desenvolvimento e manutenções evolutivas serão considerados os seguintes indicadores: Indicador de Prazo de Entrega (IPE) e Indicador de Qualidade para o Usuário (IQU).
- 31.1.3. **Indicador de Prazo de Entrega – IPE**
- 31.1.4. O Indicador de Prazo de Entrega (IPE) tem como finalidade a aferição da pontualidade em que os artefatos e códigos-fonte foram entregues.
- 31.1.5. É dever da Contratada entregar os produtos requisitados para os serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva conforme os prazos a seguir:

Prazos de entrega (serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva)	
Quantidade de PF por OS/Demanda	Prazo máximo (em dias úteis)
1 - 10	4
11 - 20	8
21 - 30	12
31 - 40	16
41 - 50	21
51 - 60	25
61 - 70	29
71 - 80	33
81 - 90	37
91 - 100	41

- 31.1.6. Caso o tamanho funcional seja superior à 100 PF, o prazo máximo (em dias úteis) deverá obedecer à seguinte fórmula:

$$\text{Prazo} = \text{qtdPF} * 0,41$$

qtdPF = quantidade de pontos de função da demanda, conforme contagem estimada.

- 31.1.7. Se o resultado não for um número inteiro, deverá ser arredondado para o número inteiro subsequente.

- 31.1.8. Em caso de necessidade emergencial do Contratante, o prazo poderá ser reduzido em até 30%, aplicando-se um inflator sobre o tamanho funcional na mesma proporção do prazo reduzido. (Ex.: Caso o prazo seja reduzido em 10%, haverá um acréscimo de 10% sobre o tamanho funcional, ou seja, o tamanho funcional da OS + 10%, para fins de faturamento)

- 31.1.9. Dentro do prazo definido deverão ser realizadas todas as fases de desenvolvimento e manutenção. Portanto, o prazo de atendimento considera desde a data de início da OS até a entrega formal para a homologação.

- 31.1.10. Os prazos acima consideram a publicação no ambiente de homologação, sendo condicionada à disponibilidade do ambiente;

- 31.1.11. Os prazos acordados poderão ser repactuados para eventuais mudanças de prioridade, mediante justificativa devidamente fundamentada, após análise da Contratante.

- 31.1.12. A Contratante pode, a qualquer tempo e a seu critério, definir e solicitar atualização para seus sistemas, por meio de abertura de OS, em virtude de mudanças de versões de sistemas operacionais, de linguagens de desenvolvimento, de bancos de dados, ferramentas específicas da solução tecnológica e de ferramentas de apoio ao desenvolvimento, segundo sua necessidade e conveniência técnica e administrativa, podendo solicitar apoio à Contratada para avaliar os impactos e custos dessas alterações e, se for o caso, repactuar prazos anteriormente estabelecidos.

- 31.1.13. Para aferição do Indicador de Prazo de Entrega (IPE), aplica-se o seguinte fórmula:

$$\text{TempoExecução} = \text{DataEntrega} - (\text{DataInício} + 1)$$

$$\text{IPE} = \frac{\text{TempoExecução} - \sum \text{DiasEntrave} + \sum \text{DiasCorreção}}{\text{Prazo}} - \text{LT}_{\text{IPE}}$$

$$\text{Se } \text{IPE} > 0, \text{ então } \text{Ajuste}_{\text{NMS}} = \text{Ajuste}_{\text{NMS}} + \text{IPE}$$

Onde:

TempoExecução: quantidade de dias corridos do início da demanda até a entrega dos artefatos e código-fonte.

Prazo: quantidade de dias corridos que foram estimados para a execução da demanda.

DataInício: dia em que a demanda iniciou a execução, contando a partir do primeiro dia subsequente.

DataEntrega: dia em que os últimos artefatos da execução da demanda foram entregues e o código-fonte disponibilizado para implantação em ambiente de qualidade e/ou homologação.

DiasEntrave: quantidade de dias corridos em que a execução da demanda ficou totalmente parada, devido à algum impedimento comercial ou tecnológico que sejam de responsabilidade do Contratante, desde que devidamente justificado e evidenciado, devendo ser deferida ou não a justificativa.

Contratante.

DiasCorreção: quantidade de dias corridos que a Contratada levou para corrigir as entregas, após identificação de falhas nos artefatos e/ou código-fonte.

LT_{IPE} = 10% (limite tolerável aplicado à fórmula)

31.1.14. É de responsabilidade da Contratada indicar e evidenciar, pela ferramenta de gestão de demandas da Contratante, os dias em que a demanda ficou parada devido à algum impedimento negocial ou tecnológico, para fins de aferição do IPE.

31.1.15. **Indicador de Qualidade para o Usuário – IQU**

31.1.16. Para aferição do Indicador de Qualidade para o Usuário (IQU), aplica-se a seguinte fórmula:

$$IQU = \frac{qtdPF + (QFF * Peso_{QFF}) + (QFNF * Peso_{QFNF}) + (QFI * Peso_{QFI})}{qtdPF} - LT_{IQU} - 1$$

$$Se\ IQU > 0, então\ Ajuste_{NMS} = Ajuste_{NMS} + IQU$$

Onde:

qtdPF = quantidade de pontos de função da demanda, conforme contagem detalhada.

QFF = quantidade de falhas funcionais

QFNF = quantidade de falhas não funcionais

QFI = quantidade de falhas de interface

Peso_{QFF} = 3; **Peso_{QFNF}** = 2; **Peso_{QFI}** = 1

LT_{IQU} = 5% (limite tolerável aplicado à fórmula)

31.1.17. No processo de desenvolvimento ou evolução de sistemas e aplicativos, a identificação de falhas poderá ocorrer em dois momentos distintos: no ateste de qualidade realizada pelo Contratante ou na homologação do produto, realizada pelo usuário demandante.

31.1.18. Em ambos os momentos, se falhas forem identificadas, a entrega será considerada rejeitada, uma vez que não passa no critério de consistência.

31.1.19. A quantidade de falhas é cumulativa, independente do momento em que foram identificadas.

31.1.20. Para fins deste documento, o termo "falha" refere-se a qualquer não-conformidade com o que foi requisitado, assim como erros e defeitos apresentados pelo sistema ou aplicativo.

31.1.21. **Níveis Mínimos de Serviço - Índice de Desmobilização de Equipes - IDE**

31.1.22. Este Nível de Serviço tem por finalidade estimular o esforço por parte da Contratada no sentido de manter o desempenho constante nos projetos de desenvolvimento, seja por meio da manutenção do pessoal já empregado, ou pela substituição transparente (sem prejuízos) deste pessoal. Ao final, tal índice representa medida de manutenção do conhecimento acumulado no projeto.

31.1.23. Substituições de profissionais eventualmente solicitadas pela Contratante não serão contabilizadas no cálculo deste Nível.

31.1.24. Será apurada a rotatividade dentro de um mesmo projeto/equipe.

31.1.25. A Contratada deverá informar formalmente, com pelo menos 30 dias de antecedência, sobre o desligamento/substituição de algum recurso que atenda o contrato.

31.1.26. Forma de aferição: Para cada projeto que teve uma release entregue com atraso acima do tolerável (IPE > 0) ou com má qualidade acima do tolerável (IQU > 0) é apurado o somatório de desligamento de pessoas no Time de Desenvolvimento na release em questão (última release fechada, que está sendo fiscalizada) e na release anterior.

31.1.27. Para releases entregues sem qualidade (IQU > 0): 6% para cada desligamento/rotatividade dentro da equipe do projeto.

31.1.28. Para releases entregues em atraso (IPE > 0): 4% para cada desligamento/rotatividade dentro da equipe do projeto

31.1.29. Fórmula (aplicada apenas na release em questão, que estiver sendo fiscalizada e com atraso e má qualidades elencadas):

$$IDE = \sum Q_{IQU} * 6\% + \sum Q_{IPE} * 4\%$$

Legenda:

- **Q_{IQU}** = Número de desligamentos de pessoal (por projeto) no respectivo Time de Desenvolvimento nas últimas 2 releases (a última, alvo que está sendo fiscalizada e a anterior) que tiveram IQU > 0.

- **Q_{IPE}** = Número de desligamentos de pessoal (por projeto) no respectivo Time de Desenvolvimento nas últimas 2 releases (a última, alvo que está sendo fiscalizada e a anterior) que tiveram IPE > 0.

31.1.30. Para casos em que houve desligamento/rotatividade que resultou em **atraso e má qualidade** da release, as parciais serão consideradas de forma cumulativa, conforme a fórmula:

$$SE\ IDE > 0, Então\ Ajuste_{NMS} = Ajuste_{NMS} + IDE$$

31.2. **Níveis Mínimos de Serviço - Item 2 - Sustentação de sistemas e aplicativos mobile**

31.2.1. Os níveis mínimos de serviço (NMS) para os serviços de sustentação de sistemas e aplicativos mobile serão aferidos após o término do mês de referência para a sustentação.

31.2.2. Para os serviços de sustentação serão considerados os seguintes indicadores: Indicador de Prazo para Sustentação (IPS) e Indicador de Nível de Satisfação do Usuário (ISU).

31.2.3. Os prazos para execução dos serviços de sustentação de sistemas e aplicativos são aplicados conforme tabela abaixo:

31.2.4. Prazos de entrega (serviços de sustentação de sistemas e aplicativos):

Serviço	Prazos a partir do recebimento do chamado	
	Prioridade	Prazo em horas úteis
Manutenção Corretiva	P1	4
	P2	6
	P3	8
	P4	12
	P5	16
Apuração Especial	16 horas úteis	
Suporte ao Usuário	4 horas úteis	
Apoio à Produção	4 horas úteis	

31.2.5. A prioridade será definida conforme tabela a seguir:

Diagrama de Prioridade para os serviços de Manutenção Corretiva		Impacto		
		Alto	Médio	Baixo
Criticidade	Alta	P1	P2	P3
	Média	P2	P3	P4
	Baixa	P3	P4	P5

31.2.6. Os critérios para definição dos níveis de impacto e criticidade serão estabelecidos em momento posterior pelo Contratante.

31.2.7. Durante a sustentação, se identificado que um sistema ou aplicativo não atende aos critérios estipulados, a Contratada terá o dever de realizar uma avaliação técnica e propor um plano de correção para o Contratante, com os prazos estimados. Na situação, serão utilizados serviços de manutenção corretiva para cada não-conformidade, com o nível de prioridade P5.

31.2.8. O IPS deverá ser aferido em um período mensal definido a partir do início do contrato.

31.2.9. Os quantitativos utilizados na fórmula para aferição devem considerar apenas os chamados concluídos no período do mês de referência, independente se o OS foi aberta naquele mês.

31.2.10. **Índice de cumprimento de prazos de sustentação (ICPS)**

31.2.11. A superação de uma ou mais metas do indicador não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período e/ou o não atendimento da mesma meta em outro período.

31.2.12. Às eventuais ocorrências de descumprimento das metas dos níveis de serviço a Contratada poderá apresentar suas justificativas técnicas, devidamente embasadas em fatos e circunstâncias comprovadas, juntamente com o relatório de serviço. Ca exclusivamente ao Contratante avaliar as justificativas, quando apresentadas, podendo efetivar ou suspender a aplicação do(s) ajuste(s) em questão – assim como decidir acerca de outras medidas de gestão contratual cabíveis.

31.2.13. O ICPS serve para avaliar a capacidade da Contratada em atender aos prazos contratados para os serviços de sustentação de soluções de software, aferindo os prazos executados de acordo com o nível de prioridade das solicitações, conforme a fórmula:

FÓRMULA:	ICPS = [(Qtde de solicitações atendidas no prazo x 100) / Qtde total de solicitações recebidas]		
PARÂMETROS	METAS		
	PARA SOLICITAÇÕES DE PRIORIDADE ALTA:	PARA SOLICITAÇÕES DE PRIORIDADE MÉDIA:	PARA SOLICITAÇÕES DE PRIORIDADE BAIXA:
	ICPS ≥ 99%	ICPS ≥ 95%	ICPS ≥ 90%
	Atender, no mínimo, 99% das solicitações de prioridade ALTA no prazo; Atender, no mínimo, 95% das solicitações de prioridade MÉDIA no prazo; Atender, no mínimo, 90% das solicitações de prioridade BAIXA no prazo.		
AJUSTE:			
1,00% (um por cento) de redução/glosa a cada 1,00% (um ponto percentual) fora da meta, por parâmetro.			

31.2.14. **Aplicação de Advertência:** Caso o resultado do ICPS seja ≤ 70% para quaisquer dos níveis de prioridade além do ajuste/glosa a Contratada está sujeita a receber a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções haja reincidência ou nas demais situações previstas.

31.2.15. A superação de uma ou mais metas do indicador não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período e/ou o não atendimento da mesma meta em outro período.

31.2.16. Às eventuais ocorrências de descumprimento das metas dos níveis de serviço a Contratada poderá apresentar suas justificativas técnicas, devidamente embasadas em fatos e circunstâncias comprovadas, juntamente com o relatório de serviço. Ca exclusivamente ao Contratante avaliar as justificativas, quando apresentadas, podendo efetivar ou suspender a aplicação do(s) ajuste(s) em questão – assim como decidir acerca de outras medidas de gestão contratual cabíveis.

31.2.17. **Índice de qualidade das entregas dos serviços de sustentação (IQES)**

31.2.18. O IQES serve para avaliar a qualidade dos produtos de sustentação mensal de soluções software, aferindo o volume de rejeições de cada demanda entregue, independentemente do tipo (requisitos técnicos, negociais, implementação, etc.), conforme fórmula:

$$FÓRMULA: IQES = [(Qtde de Rejeições x 100) / Qtde total de chamados atendidos]$$

PARÂMETROS	NÍVEIS DE AJUSTE										
	IQES (1)	IQES (2)	IQES (3)	IQES (4)	IQES (5)						
	IQES <5%	IQES ≥5% e <10%	IQES ≥10% e < 20%	IQES ≥20% e <30%	IQES ≥30%						
	ACEITÁVEL (sem aplicação de ajustes)	Redução de 5% (por Ordem de Serviço Mensal)	Redução de 10% (por Ordem de Serviço Mensal)	Redução de 15% (por Ordem de Serviço Mensal)	Redução de 30% (por Ordem de Serviço Mensal)						
Aplicação de Advertência: Além da eventual aplicação de ajustes/glosas em função dos resultados dos indicado IQES, caso qualquer chamado apresente individualmente mais de 3 (três) recusas, a Contratada está sujeita a receber a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA sem prejuízo da aplicação de outras sanções caso haja reincidência ou nas demais situações previstas.											
31.2.19.	A superação de uma ou mais metas do indicador não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período e/ou o não atendimento da mesma meta em outro período.										
31.2.20.	As eventuais ocorrências de descumprimento das metas dos níveis de serviço a Contratada poderá apresentar suas justificativas técnicas, devidamente embasadas em fatos e circunstâncias comprovadas, juntamente com o relatório de serviço. Ca exclusivamente ao Contratante avaliar as justificativas, quando apresentadas, podendo efetivar ou suspender a aplicação do(s) ajuste(s) em questão – assim como decidir acerca de outras medidas de gestão contratual cabíveis.										
31.2.21.	Índice de satisfação do usuário com os serviços de sustentação (ISUS)										
31.2.22.	O ISUS serve para avaliar o nível de satisfação dos usuários requisitantes dos serviços de sustentação de soluções de software em relação à percepção da qualidade de serviço entregue pela Contratada, conforme fórmula:										
FÓRMULA:	ISUS = [(Qtde de Chamados com avaliação insatisfatória x 100) / Qtde total de Chamados Atendidos]										
PARÂMETROS	NÍVEIS DE AJUSTE										
	ISUS (1)	ISUS (2)	ISUS (3)	ISUS (4)							
	ISUS < 10%	ISUS ≥10% e <15%	ISUS ≥15% e <20%	ISUS ≥20%							
	ACEITÁVEL (sem aplicação de ajustes)	Redução de 5% (por Ordem de Serviço Mensal)	Redução de 10% (por Ordem de Serviço Mensal)	Redução de 15% (por Ordem de Serviço Mensal)							
Aplicação de Advertência: Caso o resultado da aplicação do ISUS seja > 30%, além do ajuste/glosa a Contratada está sujeita a receber a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções caso haja reincidência ou nas demais situações previstas.											
31.2.23.	Serão consideradas avaliações INSATISFATÓRIAS as solicitações/requisições com pesquisa preenchida como INSATISFEITO no questionário de avaliação aplicado ao usuário requisitante. Demandas atendidas são aquelas fechadas com avaliação do usuário automaticamente pelo Sistema de Gestão de Demandas adotado pelo Contratante. Caso o usuário, requisitante não tenha avaliado o atendimento dentro do prazo limite máximo definido, será aplicada automaticamente a avaliação SATISFEITO.										
31.2.24.	A superação de uma ou mais metas do indicador não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período e/ou o não atendimento da mesma meta em outro período.										
31.2.25.	As eventuais ocorrências de descumprimento das metas dos níveis de serviço a Contratada poderá apresentar suas justificativas técnicas, devidamente embasadas em fatos e circunstâncias comprovadas, juntamente com o relatório de serviço. Ca exclusivamente ao Contratante avaliar as justificativas, quando apresentadas, podendo efetivar ou suspender a aplicação do(s) ajuste(s) em questão – assim como decidir acerca de outras medidas de gestão contratual cabíveis.										
31.2.26.	As fórmulas dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) poderão ser alteradas pela Contratante, caso apresentem inconsistências em seus cálculos, mantendo, contudo, a essência do que se busca aferir.										
32.	Disposições complementares e outras sanções										
32.1.	O <i>Ajuste_{NMS}</i> é o percentual utilizado para ajuste do faturamento, conforme aferição dos indicadores adequados. Ele é inicializado com o valor zero, e utilizado para incremento dos indicadores conforme os itens a seguir: <ul style="list-style-type: none"> I - Para os serviços de desenvolvimento de sistemas e aplicativos, o <i>Ajuste_{NMS}</i> é cumulativo em relação à ambos os indicadores para desenvolvimento (IPE, IQU e IDE); II - Para os serviços de sustentação de sistemas e aplicativos, o <i>Ajuste_{NMS}</i> é cumulativo em relação à ambos os indicadores para sustentação (IPS e ISU); III - O valor final do <i>Ajuste_{NMS}</i> não poderá ultrapassar o valor máximo de 20% por Ordem de Serviço ou demanda. 										
32.2.	Em caso de múltiplas ocorrências de <i>Ajuste_{NMS}</i> superior à 20%, por item deste Termo de Referência, as seguintes sanções deverão ser aplicadas:										
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ocorrência</th> <th>Sanção</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2 aferições de NMS com o valor do <i>Ajuste_{NMS}</i> superior à 20%</td> <td>Advertência Formal</td> </tr> <tr> <td>3 ou mais aferições de NMS com o valor do <i>Ajuste_{NMS}</i> superior à 20%</td> <td>Multa de 10% sob o valor das Ordens de Serviço ou demandas aferidas</td> </tr> </tbody> </table>		Ocorrência	Sanção	2 aferições de NMS com o valor do <i>Ajuste_{NMS}</i> superior à 20%	Advertência Formal	3 ou mais aferições de NMS com o valor do <i>Ajuste_{NMS}</i> superior à 20%	Multa de 10% sob o valor das Ordens de Serviço ou demandas aferidas			
Ocorrência	Sanção										
2 aferições de NMS com o valor do <i>Ajuste_{NMS}</i> superior à 20%	Advertência Formal										
3 ou mais aferições de NMS com o valor do <i>Ajuste_{NMS}</i> superior à 20%	Multa de 10% sob o valor das Ordens de Serviço ou demandas aferidas										
33.	A critério do Contratante, outras sanções poderão ser aplicadas, a qualquer momento, desde que implique nas ocorrências conforme disposto na tabela a seguir:										
Id	Ocorrência	Sanção									
1	Não comparecer, após primeira chamada, na reunião inicial e nem apresentar justificativa aceita pela Administração.	Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.									
2	Suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pela Administração.	Multa de 3% sobre o valor total do contrato.									
3	Não fornecer todos os dados, versões finais dos produtos, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços durante a transferência do conhecimento técnico e operacional	Multa de 0,25% do valor total do contrato para cada dia útil de atraso até o limite de dez dias úteis. A não entrega dos artefatos após esse prazo implicará inexecução parcial do contrato, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.									
4	Não prestar os esclarecimentos formais imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos em até 24 (vinte e quatro) horas.	Multa de 0,25% sobre o valor total do contrato.									
5	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada especificamente nesta tabela	Multa de 0,25% sobre o valor total do contrato.									
6	Inexecução parcial do contrato, entre estes a recusa injustificada de execução de Ordens de Serviço e o atraso superior a 30 dias do prazo previsto no Nível Mínimo de Serviço.	Multa de 3% do valor total do contrato.									
7	Inexecução total da obrigação assumida.	Multa de 5%, calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.									
8	Recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada.	Multa de 5%, calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.									
9	Descumprimento de cláusulas contratuais em razão de falhas consideradas de natureza grave pela Administração, na forma da lei.	Multa de 5%, calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.									
10	Atraso na entrega de Proposta Técnica (PT): <ul style="list-style-type: none"> • PT de novos Projetos de Desenvolvimento: 7 dias úteis para pedidos de Proposta Técnica que culminarão em uma Ordem de Serviço. • PT de demandas evolutivas: 5 dias úteis para demandas via chamado (sistema de gestão de demandas ou outra ferramenta apropriada), consideradas pequenas evolutivas (abaixo de 50PF). 	Glosa de 5% na Ordem Serviço a ser originada pela referida PT									
11	Reincidência em qualquer ocorrência desta tabela.	Multa de 1%, calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.									
33.1.	A critério do Contratante, conforme os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, qualquer das sanções listadas na tabela acima poderão ser substituídas pela advertência formal.										
34.	Prazos e Condições de Fornecimento										
34.1.	Os prazos serão contabilizados em horas e dias úteis por padrão, exceto quando especificado explicitamente neste Termo de Referência. Considerar-se-á como dia útil o período de 10:00 horas úteis, de 08:00 até às 18:00, nos dias em que houver expedição no Contratante. Considera-se hora útil o intervalo de uma hora dentro dos dias úteis.										
34.2.	As <i>Ordens de Serviço</i> somente poderão ser emitidas dentro do período compreendido entre 08:00 e 18:00 dos dias úteis. Caso a emissão da <i>Ordem de Serviço</i> ocorra anterior ao período, será considerada, para efeitos de início da contagem de prazo 08:00 do dia útil corrente.										
34.3.	Caso a hora de emissão da <i>Ordem de Serviço</i> seja posterior ao fim do período, será considerada, para efeitos de início da contagem de prazo, as 08:00 do dia útil seguinte. Os prazos específicos, quando não fixados nos níveis mínimos de serviço exigidos nos processos e metodologias adotados, serão consignados na respectiva <i>Ordem de Serviço</i> .										
35.	Garantia da Solução										
35.1.	A garantia para os serviços prestados será obrigatória, conforme os critérios dispostos nos requisitos técnicos da contratação especificados neste Termo de Referência. A garantia deverá ser prestada durante toda a vigência do CONTRATO e se estender 120 (cento e vinte) dias após seu encerramento.										
35.2.	Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas identificadas deverão ser corrigidos pela Contratada, sem ônus para o Contratante. O desrespeito às condições de garantia estabelecidas sujeita a Contratada à incidência das penalidades definidas no CONTRATO. O término do CONTRATO não cessará a garantia do produto.										
35.3.	Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema disponibilizado e o serviço em garantia será documentado.										
35.4.	Quando identifica a necessidade de alguma correção no período de garantia, a Contratada deverá respeitar os prazos definidos nos processos, metodologias e nos níveis mínimos de serviço estabelecidos por este Termo de Referência.										
35.5.	Caso a Contratada entenda necessário, em um serviço específico, a dilação dos prazos definidos, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal. Caso o Contratante não aceite as argumentações, não haverá interrupção na contagem do prazo definido previamente. Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela Contratada deverá ser efetuada sem qualquer ônus para o Contratante, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro serviço, e desde que, comprovadamente, tenham se dado em razão das especificações feitas pelo Contratante ou por terceiros contratados para esta finalidade.										
35.6.	A não observância ao prazo para correção de erros implica na aplicação das penalidades previstas nesse Termo de Referência, em Edital e seus Anexos.										
35.7.	A garantia do produto é estabelecida considerando a versão entregue. O produto não perderá a garantia se o Contratante criar uma nova versão a partir da versão entregue. A garantia cessará apenas se a alteração for realizada na versão entregue, seja parcial ou total.										
35.8.	Durante todo o período de execução dos serviços, a Contratada é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.										
36.	Transferência de Conhecimento										
36.1.	Na ocasião do encerramento contratual, seja por decurso de seu prazo de vigência ou por rescisão, se demandado pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar um Plano de Transição e executar a Transição Contratual com transferência de técnicos e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando os profissionais indicados pelo Contratante, sem ônus ao Órgão, em até 1 mês antes do encerramento.										
36.2.	Durante o período necessário à elaboração e execução do Plano de Transição Contratual, a Contratada se responsabilizará pela capacitação dos receptores mencionados acima quanto as atividades, tarefas, pesquisas e procedimentos relativos à transferência de conhecimento entre a Contratada e o Contratante, assim como pela confecção de documentação ou qualquer outro esforço vinculado à transição, com apoio do Contratante, contudo sem ônus a este.										
36.3.	A inexecução total ou parcial do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com o que estabelecem os artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993, ficando assegurados os direitos do Contratante e da Contratada em caso de rescisão administrativa.										
36.4.	Constitui ainda motivos para a rescisão do contrato: <ul style="list-style-type: none"> I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III - Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado; IV - O atraso injustificado no início do serviço; V - A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração; VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;///checar!! VII - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993; IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X - A dissolução da Contratada; A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; 										

- XI - As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - A supressão dos serviços, por parte da Administração, obedecerá aos limites estabelecidos nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- XIII - suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- XV - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o inciso XXXI Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

36.5. A ocorrência de evento no qual a Contratada, ou qualquer de seus representantes, não cooperarem ou reterem quaisquer informações ou dados requeridos pelo Contratante que venha a prejudicar, de alguma maneira, a execução e consequente conclusão do procedimento de transição contratual, constituirá em Inexecução Parcial do Objeto, sujeitando a Contratada ao cumprimento de obrigações relativas ao reparo de todos os danos que possam vir a ser causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Termo de Referência.

36.6. Fica a cargo do Contratante a indicação dos recursos profissionais humanos qualificados (cujos perfis estejam identificados no Plano de Transição) como os receptores da transferência de conhecimento.

36.7. Será de total responsabilidade da Contratada, com apoio do Contratante, a execução integral do Plano de Transição Contratual, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços do Órgão.

36.8. O Contratante poderá solicitar ajustes, alterações ou adequações no Plano de Transição Contratual caso forem detectados itens que exacerbadamente onerem o Órgão ou que comprometam a execução e/ou conclusão da transição.

36.9. O Plano de Transição será considerado um adendo contratual, no qual deverão estar registrados todos os compromissos, papéis, responsabilidades, artefatos e tarefas concernentes ao procedimento transitório, bem como a identificação de todos os envolvidos no processo e os prazos necessários para execução das atividades de transição.

36.10. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados ao Contratante, ou aos profissionais designados pela Pasta, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato.

37. Demais Informações

37.1. Da Estimativa de Preço

37.1.1. A presente estimativa de preço é reflexo de pesquisa realizada sobre preços públicos praticados em demais entes da Administração Pública Federal e complementada com preços de propostas de mercado.

37.1.2. A estimativa anual de quantitativo para todos os itens pode ser verificada na tabela resumo abaixo:

Item	Origem da Cotação	Parâmetro	Valor Cotado	Valor Considerado	Média (A)	Desvio Padrão (B)	Limite Inferior (A-B)	Limite Superior (A+B)	Valores Apurados dentro dos limites	Média	Moda	Mediana	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Administração Pública	806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA - 00921/2021	R\$ 626,25	R\$ 626,25	R\$ 1.040,17	R\$ 304,36	R\$ 735,81	R\$ 1.344,53	-	R\$ 959,57	-	R\$ 900,00	R\$ 900,00
		806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA - 00002/2022	R\$ 629,83	R\$ 629,83					-				
		926194 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - 00017/2021	R\$ 720,00	R\$ 720,00					-				
		926426 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - 00012/2021	757,50	R\$ 757,50					R\$ 757,50				
		160056 - 2º CENTRO DE GEOTECNOLOGIA - 00004/2021	789,44	R\$ 789,44					R\$ 789,44				
	Cotação Iniciativa Privada	173030 - MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ - 00025/2021	1.077,02	R\$ 1.077,02					R\$ 1.077,02				
		Basis	900,00	R\$ 900,00					R\$ 900,00				
		LOGIKS CONSULTORIA EM SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.273,89	R\$ 1.273,89					R\$ 1.273,89				
		G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS	1.370,00	R\$ 1.370,00					-				
		CAST	1.406,83	R\$ 1.406,83					-				
2	Administração Pública	195006 - CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA	R\$ 22,88	R\$ 22,88	R\$ 34,61	R\$ 7,69	R\$ 26,92	R\$ 42,30	-	R\$ 36,06	-	R\$ 37,00	R\$ 36,06
		943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	R\$ 37,90	R\$ 37,90					R\$ 37,90				
	Cotação Iniciativa Privada	Basis	R\$ 25,00	R\$ 25,00					-				
		CAST	R\$ 31,81	R\$ 31,81					R\$ 31,81				
		ENGESOFT	R\$ 34,50	R\$ 34,50					R\$ 34,50				
		G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS	R\$ 37,00	R\$ 37,00					R\$ 37,00				
		INDRA	R\$ 39,07	R\$ 39,07					R\$ 39,07				
		LOGIKS CONSULTORIA EM SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 48,72	R\$ 48,72					-				

37.2. A metodologia usada para obtenção do preço de referência foi detalhada na Nota Técnica 7 (1624027). Com isso, os seguintes preços unitários serão utilizados como preço MÁXIMO de referência:

37.2.1. Item 1 - Desenvolvimento de sistemas e aplicativos mobile: R\$ 900,00;

37.2.2. Item 2 - Sustentação de sistemas e aplicativos mobile: R\$ 36,06.

37.3. Segue na Tabela abaixo a estimativa total:

Item	Serviço	Modalidade	Métrica	Quantidade Estimada no ETP (MinC)	Quantidade Estimada no IPHAN	Total Estimado	Preço Unitário Máximo	Custo estimado Total
1	Serviços técnicos de desenvolvimento de sistemas e aplicativos mobile	Sob demanda	PF	6600	3000	9600	R\$ 900,00	R\$ 8.640.000,00
2	Serviços técnicos de sustentação de sistemas e aplicativos mobile	Serviço continuado/sob demanda	PFS	165000	98400	263400	R\$ 36,06	R\$ 9.498.204,00
Total								R\$ 18.138.204,00

37.4. O valor total anual estimado para esta contratação, considerando os partícipes, é de R\$18.138.204,00 (dezoito milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e quatro reais)

38. Adequação Orçamentária

38.1. Fonte de Recursos

- I - Gestão/Unidade: SPOA
 II - Programa de trabalho: 23.122.0032.2000.0001
 III - Ptes: 174503
 IV - Fonte: 0100

39. Estimativa de Impacto Econômico e Financeiro

39.1. A presente contratação visa substituir o Contrato MinC 30/2019, conforme abaixo:

39.1.1. Objeto: serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, compreendendo sistemas de software, aplicações GIS (Geographic Information Systems), Intranet e Internet, dimensionados segundo a métrica de Análise de Pontos de Função base no Roteiro de Métricas de Software do SISF, limitado ao quantitativo máximo estimado e sem garantia de consumo mínimo.

39.1.2. Custo global anual (contrato 30/2019): R\$5.583.600,00.

40. Reajuste Contratual

40.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, limitado a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) do IPEA, conforme art. 24 da IN nº 01/2019.

41. Acréscimos ou Supressões

41.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do § 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

42. Critérios de Seleção do Fornecedor

42.1. Caracterização da Solução

42.1.1. A presente contratação caracteriza-se pela prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas e aplicativos mobile.

43. Justificativa para Escolha do Tipo e Modalidade de Licitação

43.1. Modalidade

43.1.1. Em conformidade com a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, art. 25, parágrafo único, é obrigatória a utilização da modalidade **Pregão** para as contratações de que trata esta IN sempre que a Solução de Tecnologia da Informação enquadrada como bens ou serviços comuns, conforme o art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002, preferencialmente na forma eletrônica, de acordo com o art. 1º do Decreto 10.024/2019.

44. Tipo de licitação

44.1. Será adotado como critério de julgamento e classificação das propostas o **Menor Preço**, nos termos da Lei 10.520/2002.

45. Enquadramento como serviço comum

45.1. Quanto ao tipo de serviço, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e com o art. 14 da Instrução Normativa (IN) nº 05, de 26 de maio de 2017, o objeto pretenha enquadrar-se como serviço comum por apresentar, independentemente de sua complexidade, "padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado";

46. Justificativa para o Não-Parcelamento do Objeto da Licitação

46.1. O art. 23, § 1º da Lei n. 8.666/1993 (redação alterada pela Lei 8.883/1994) e os Acórdãos do TCU nº. 1331/2003 e 1327/2006, preveem que os serviços contratados devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade.

46.2. No Acórdão TCU nº 1099/2008, o ministro-relator Marcos Vinícios Vilaça, sustenta que a manutenção adaptativa e o desenvolvimento de sistema não devem ser parcelados, porquanto aquela tem como finalidade ajustar os sistemas existentes a um ambiente operacional, ou seja, determinados sistemas preexistentes, que devam continuar ativos, ficarão incompatíveis com os novos softwares que estão sendo contratados, necessitando, portanto, de intervenções para conformação. Segundo o Ministro-Relator, "se admitir, por evidente, que quem terá plena capacidade para o serviço de manutenção adaptativa será a mesma Empresa Contratada para desenvolver os novos softwares, que os conhecerá a fundo. Assim, não há como sustentar o parcelamento".

46.3. Para os novos sistemas, sustenta o Ministro-Relator, "(...) parece-me natural que a empresa que os desenvolveu terá mais habilidade para correção de falhas. Restariam os sistemas antigos, que, de fato, poderiam ser mantidos por empresa diferente, por uma questão de ganho de escala, penso que o parcelamento apenas por conta dessa fração seria irracional." Concluindo, o Ministro-Relator no Acórdão nº 1099/2008 conclui que técnica e economicamente são inviáveis os parcelamentos, nesses casos, para efeito do que prescreve o § 1º. Do Art. 23 da Lei 8.666/93.

46.4. Sabe-se que a sustentação de software implica, inclusive, na correção e alteração de código em produção. Ajustes são feitos diretamente nas rotinas dos sistemas, nos bancos de dados, nas configurações do ambiente de software, redes e no hardware que suportam as soluções. Esses ajustes são evolutivos e refletem de volta na codificação e na arquitetura dos sistemas. É um processo cíclico e retroalimentado. Cada ajuste ou alteração em produção implica na necessidade de reintegração das modificações feitas na base de código unificada de cada sistema.

- 46.5. Dado o paralelismo destas atividades e seu caráter incremental constante que compreende ao mesmo tempo as evoluções de desenvolvimento e as evoluções de sustentação, se faz necessário processo cuidadoso de integração de código com caracterís de rastreabilidade de todas as alterações feitas para que se possa identificar claramente quando um mal funcionamento do software em produção seja decorrente de defeito de desenvolvimento ou de falha nas infraestruturas que o suportam, possibilitando à eq gestora a caracterização de um problema de garantia ou um problema de sustentação
- 46.6. Dada essa necessidade de clareza em relação à rastreabilidade, a atuação em paralelo de mais de um fornecedor sobre uma mesma base de código, fazendo simultaneamente contribuições de desenvolvimento e de ajustes decorrentes da operação produção, representa risco de perda de integrações das diferentes contribuições por concorrência de versões distintas de posse de fornecedores distintos, bem como de perda da rastreabilidade da origem delas. Em uma situação ainda menos desejada, perde possibilidade de responsabilização de qual fornecedor é o responsável por uma determinada falha, por se ter um ambiente com múltiplos atores e de difícil responsabilização de qual é a origem de um problema encontrado em produção. Em última instância, em mais gravoso para a administração, perde-se também a capacidade de caracterização dos problemas de custo incluído, aqueles suscetíveis às regras de garantia ou dentro do período de aceite.
- 46.7. Portanto, dada a complexidade dos ecossistemas de desenvolvimento e operação de software, dada a complexidade dos ambientes que suportam estas soluções a saber, infraestrutura de software, hardware e redes, e dada a complexidade de gestã integração simultânea de código proveniente de mais de um fornecedor, **torna-se mais vantajoso para a Administração Pública se optar por fornecedor único para as atividades de desenvolvimento e sustentação de sistemas e aplicativos**, conferindo a e capacidade de rastreabilidade dos problemas identificados; a integração simultânea de desenvolvimento e de ajustes de operação sob a responsabilidade de um único ator, prevenindo a perda de versões; a caracterização simplificada de problemas de garantia de c incluído; e, por fim, a responsabilização simplificada de problemas de difícil identificação de causa raiz, comuns em ambientes complexos como os de desenvolvimento e operação de sistemas e aplicativos.
- 47. Da Subcontratação**
- 47.1. Dada a natureza da contratação que exige a disponibilidade permanente e qualificada em uma diversidade de tecnologias, ou que poderá conduzir a Contratada a buscar emergencialmente no mercado com recursos especializados.
- 47.2. A subcontratação é facultativa, contudo, será permitida apenas sob as seguintes restrições:
- 47.3. Deverá ser feita apenas para serviços de inovação tecnológica tais como Inteligência Artificial, Mobile, Robotização e Georreferenciamento, e outros produtos de vanguarda, quando a Contratada não possuir comprovadamente expertise necessária entrega do produto, ou ponderar que uma subcontratação atingirá os objetivos com mais qualidade e menor prazo.
- 47.4. Devido a natureza específica destes serviços, admite-se por objeto de subcontratação, os serviços de codificação e demais serviços que compõem o ciclo de vida do sistema, tais como levantamento de requisitos, validação de história usuário, gerenciamento de projetos, serviços técnicos de arquitetura, análise de dados (serviços de Administração de Dados), criação e manutenção de ambientes, DevOps, SecOps e semelhantes.
- 47.5. Caso venha realizar a subcontratação, a empresa Contratada deverá apresentar à unidade gestora do contrato a documentação de regularidade fiscal da empresa a ser subContratada, sob pena de rescisão do contrato a ser firmado, aplicando-se o p para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.
- 47.6. A Contratada deverá fornecer atestado de qualificação técnica da empresa Contratada que atenda os critérios definidos no item 10.6.
- 47.7. É importante mencionar que, de acordo com o Acórdão nº 2.992/2011, TCU - Plenário, TC-008.543/2011-9, Rel. Min. Valmir Campelo, 16.11.2011, a empresa subContratada deve apresentar os instrumentos de verificação de capacidade técnica exigido processo licitatório, para o objeto subcontratado, e ainda, o volume de serviços subcontratados não deve superar 30% do objeto. Ainda, com o objetivo de atrair mais empresas capazes de prestar o serviço, optou-se pela flexibilização dos meios para demonstraçã capacidade técnica, permitindo a apresentação de certificações de mercado fornecido por instituições vinculadas aos fornecedores de soluções de TIC.
- 47.8. “No caso de subcontratação de parcela da obra para a qual houve solicitação de atestados de qualificação técnica na licitação, ou na hipótese de não terem sido exigidos atestados por se tratar de serviço usualmente prestado por limitadíssimo número empresas, a Contratada original deve exigir da subContratada comprovação de capacidade técnica, disposição essa que deve constar, necessariamente, do instrumento convocatório”. (TCU, Acórdão nº 2.992/2011, Plenário, TC-008.543/2011-9, Rel. Min. Valmir Cam 16.11.2011.)
- 47.9. Com objetivo de assegurar a competitividade do certame, admite-se ao vencedor da licitação a subcontratação de empresas ME/EPP. Porém, importante ressaltar que a subContratada deverá comprovar qualificação técnica necessária no momento de contratação pela empresa vencedora.
- 47.10. A anuência ou discordância sobre a subcontratação da empresa candidata a subContratada fica a cargo da Contratante, que irá decidir, baseado nos documentos de qualificação técnica apresentados, se está ou não de acordo, motivando e justificand escolha.
- 47.11. Ressaltamos que os técnicos da Contratante poderão eventualmente interagir com o corpo técnico da empresa subContratada a fim de facilitar o desenvolvimento do serviço demandado, porém, em nenhum momento isso será considerado uma relação subordinação da subContratada à Contratante. A responsabilidade de entrega dos serviços demandados, mesmo que produzidos pela subContratada, continua sendo da empresa vencedora da licitação. Em momento algum a empresa vencedora poderá justificar o a ou má qualidade do serviço entregue alegando culpa da subContratada.
- 48. Qualificação Técnica para Habilitação**
- 48.1. Será requerida das empresas licitantes, para fins de habilitação, a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de ao menos um atestad capacidade técnica (um ou mais), emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação bem-sucedida dos serviços.
- 48.2. A licitante deverá apresentar Termo de Vistoria Técnica (SEI 1586506 - ANEXO I) devidamente assinado por responsável ou representante legal da empresa. Caso a empresa candidata não tenha interesse em realizar a Vistoria Técnica, deverá assinar Te de Dispensa de Vistoria Técnica (SEI 1586508 - ANEXO II).
- 48.3. Serão considerados compatíveis os atestados (um atestado ou a soma de vários atestados) que possuam todas as características a seguir:
- 48.4. Para o Item 1 - Desenvolvimento de sistemas e aplicativos mobile:**
- 48.4.1. Apresentar 50% do quantitativo desta contratação em serviços prestados e medidos em Pontos de Função, contendo explicitamente a utilização de práticas ágeis no processo ou metodologia de desenvolvimento de software nos serviços prestados, tais c uso de *kanban*, *SCRUM*, *product backlog*, *daily meetings*, dentro do período consecutivo de 12 meses.
- 48.4.2. Não serão aceitos atestados que apresentem a execução de serviços por qualquer unidade de medida que não seja Pontos de Função.
- 48.4.3. A comprovação de utilização de metodologia ágeis se dará por meio de: Nome do Projeto, Prazo de execução, quantidade de Pontos de Função, equipe, papéis e quantidade de Releases/Sprints, e utilização de técnicas ágeis tais como *kanban*, *product bac*, *daily meetings*, *SCRUM* etc.;
- 48.4.4. Do total exigido (50% do quantitativo desta contratação), deve-se comprovar:
- 40% deverão corresponder aos serviços de desenvolvimento de sistemas WEB em Ponto e Função, com a utilização das tecnologias Java e Angular;
 - 10% deverão corresponder aos serviços de desenvolvimento de sistemas WEB em Ponto e Função, com a utilização de tecnologias PHP;
- 48.4.5. Apresentar ao menos um atestado de projeto concluído comprovando a execução de serviços técnicos relacionados às tecnologias de georreferenciamento;
- 48.4.6. Apresentar ao menos um atestado de aplicativo mobile desenvolvido e publicado em produção, nas lojas Apple Store (iOS) e Google Play (Android);
- 48.4.7. Apresentar ao menos um atestado comprovando entrega de projeto de sistema ou aplicativo desenvolvido utilizando o conceito de DevOps, principalmente através das ferramentas Sonar, Jenkins, Git, Docker, Kubernetes e Rancher.
- 48.5. Para o Item 2 - Sustentação de sistemas e aplicativos mobile**
- 48.5.1. Apresentar 50% do tamanho funcional total apresentado no Catálogo de Sistemas e Aplicativos Sustentados, Anexo IV, SEI 1054352, em serviços de sustentação de sistemas com 4 ou mais das seguintes tecnologias: Java, PHP, ASP, JavaScript, Core Ionic, Python.
- 48.5.2. Não serão aceitos atestados que apresentem a execução de serviços por qualquer unidade de medida que não seja Pontos de Função Sustentado;
- 48.6. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e demais comprovantes.
- 48.7. A comprovação de capacidade deverá ser realizada por meio de atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam aos critérios exigidos.
- 48.8. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da LICITANTE. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empres as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.
- 48.9. Os atestados deverão ser emitidos por empresas privadas brasileiras ou órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, em papel timbrado do Atestante, devendo conter:
- 48.9.1. Identificação do órgão público ou empresa emissora do atestado, com dados de contato;
- 48.9.2. Nome do projeto, número de pontos de função e período de prestação dos serviços;
- 48.9.3. Informação sobre o uso do modelo de Fábrica de Software;
- 48.9.4. Etapas de Ciclo de Desenvolvimento/Manutenção Evolutiva executadas e metodologia formal utilizada;
- 48.9.5. Plataforma tecnológica (arquitetura, linguagem de programação e bancos de dados) utilizada;
- 48.9.6. Nome, cargo/função, CPF, dados do documento de identidade, telefone e e-mail do contato do seu representante, ou qualquer outra forma de que a CONTRATANTE possa se valer para estabelecer contato, POIS, TODOS OS ATESTADOS SEI DILIGENCIADOS.
- 48.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) e demais documentos são adequados e atendem às exigências contidas neste Termo de Referência, podendo e apresentação de documentação complementar referente à prestação de serviços relativos aos atestados apresentados.
- 49. Proposta Técnica/Preço**
- 49.1. A Licitante deverá apresentar proposta de modo a:
- 49.1.1. Observar, quando da formulação de sua proposta, as especificações e características obrigatórias, não sendo permitida a oferta de preços alternativos ou a inclusão de condições que impeçam sua análise objetiva e comparativa com soluções semelha implantadas em outros Órgãos da Administração Pública Federal;
- 49.1.2. Informar em sua proposta, caso haja, as normas aplicáveis ao serviço previsto, contendo em seu escopo as ações que precisarão ser realizadas, incluindo quaisquer adequações (de ambiente, de estrutura, de equipe de trabalho, etc.) identificadas c necessárias;
- 49.1.3. Conter planilha composição de preços dos serviços com o quantitativo, preços unitário e total propostos, conforme ANEXO VII deste Termo de Referência. Caso a LICITANTE tenha materiais e informações que detalhem melhor a composição de pre poderão ser anexadas ao *template* original (SEI 0925518 ANEXO VII).
- 49.1.4. Especificar e explicar/justificar de forma clara, completa e minuciosa, os itens listados na planilha de composição de preços;
- 49.1.5. A ausência, na planilha de composição de preços, de quaisquer itens específicos e necessários à execução satisfatória do objeto não exime a Contratada da responsabilidade de execução dos serviços dentro do preço global da proposta;
- 49.1.6. A Licitante deverá apresentar proposta de alocação de equipe, para execução contratual, por item contratado, considerando os requisitos especificados neste TR. A proposta deverá conter a quantidade e remuneração de cada perfil profissional que alocado;
- 49.1.7. A Contratada deverá também apresentar proposta de preços global, conforme o SEI 0924060 ANEXO VIII deste TR.
- 49.1.8. Poderá ser feita diligência e pedidos de esclarecimento acerca das informações prestadas na Proposta.
- 50. Vigência Contratual**
- 50.1. A vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso "II" da Lei Federal 8666/1993. Em conformidade com o disposto no art. 36 da IN nº 01/2019, a prorrogação do contrato será, dentre outras condições, precedida de análise quanto à manutenção da necessidade da contratação e de pesquisa de mercado para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.
- 50.2. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, o Contratante expedirá comunicado à Contratadapara que esta manifeste, dentro de 07 (sete) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do Contrat positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto não poderá, após se manifestar num ou outro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisã eventual desistência da Contratada após a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, ensejando aplicação das sanções administrativas previstas em legislação.
- 50.3. OS serviços contratados são de caráter continuado. Devido a característica de o Objeto a ser contratado ser orientado a resultados entregues, entende-se que o tempo de formação ou experiência da empresa vencedora não exerce influência na quali do serviço prestado. Em contrapartida, os profissionais a serem alocados no contrato, deverão apresentar comprovantes de experiência de acordo com o estabelecido nos itens "Requisitos de Alocação e Formação de Equipes" e "Equipe e Papéis" deste TR.
- 51. Alteração do Contrato**
- 51.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65, da lei nº 8.666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vii cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 51.2. Será admitido também o reajuste do preço dos serviços continuados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 40, inciso "XI", da Lei Federal nº 8.666/1993 e da IN SEGES/MP nº 05/2017, desde que observe interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do *Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) do IPEA, conforme art. 24 da IN nº 01/2019*.
- 52. Do Sigilo e da Inviolabilidade das Informações**
- 52.1. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo Contratante ou contidos em quaisquer documentos, mídias e/ou aplicações a que venha ter acesso durante a etapa de repassi execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

- 52.2. A Contratada firmará compromisso de manutenção de sigilo, segurança e inviolabilidade das informações por meio de assinatura do Termo de Compromisso e Confidencialidade. Adicionalmente, cada profissional a serviço da Contratada deverá assinar termo próprio (Termo de Ciência Individual), atestando ciência da existência do Termo de Compromisso e Confidencialidade.
- 52.3. Após assinatura dos Termos citados acima, o Contratante irá disponibilizar os devidos acessos necessários para a plena execução de medição de aplicações (repositório GIT, acesso a sistemas, endereços IP das aplicações, às dependências do Contratante e Gestão de demandas, etc.). No caso de alteração de algum profissional a serviço da Contratada esta deverá informar tempestivamente o Contratante, para que este possa realizar a retirada dos acessos desse profissional e inclusão de novo.
- 52.4. A Contratada, na execução dos serviços contratados, deverá observar a *Política de Segurança da Informação* do Contratante, os normativos vigentes e as boas práticas relativas à segurança da informação e comunicações, especialmente aquelas indicadas nos normativos internos da *Administração Pública Federal*, em todas as atividades executadas.
- 53. Disposições Gerais**
- 53.1. O Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 53.2. Para os casos previstos citados acima, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos;
- 53.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Contratante no exercício de atividades específicas do cumprimento do contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais;
- 53.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual;
- 53.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do contrato, a Contratada fica compelida a avisar tempestivamente, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone;
- 53.6. No curso do contrato é admitida a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo finalmente à Contratada a decisão quanto ao prosseguimento ou rescisão do contrato, diante da situação apresentada;
- 53.7. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas no contrato a ser firmado, as quais deverão permanecer íntegras.
- 53.8. Devido às características do serviço contratado, não é necessário ato de registro ou autorização de funcionamento da licitante.
- 53.9. Não serão objeto de faturamento, produtos ou serviços gerados sem prévia, expressa e formal solicitação por parte da Contratante. Da mesma forma, não serão aceitos produtos ou serviços prestados em desacordo com o contrato ou com as condições estabelecidas na demanda.
- 53.10. A Contratante poderá tornar opcional à Contratada a geração de algum produto ou artefato. A liberação poderá ocorrer em duas situações, são elas: por iniciativa da Contratante, por meio de registro na demanda; ou por iniciativa da Contratada em função da demanda. Em ambos os casos, são requeridos: a apresentação de justificativa e concordância da contraparte.
- 53.11. São requisitos importantes de qualidade: a busca pela integração dos sistemas existentes e a observância aos padrões tecnológicos e processuais definidos pela Contratante. A Contratada deverá garantir a integração das soluções, conforme acordado e aprovado com as partes, e terá que utilizar, sempre que possível, os padrões tecnológicos e os processos definidos nos anexos desta contratação.
- 53.12. Nos casos em que a aplicação seja produzida pela Contratada, esta também será responsável pelo cumprimento dos requisitos não funcionais e da infraestrutura necessária para a implantação ou operacionalização dos sistemas implantados, desde que os ambientes criados obedeçam às especificações arquiteturais definidas pela Contratada.
- 53.13. Neste caso, o retrabalho decorrente de falhas arquiteturais ou de infraestrutura deficiente será executado sem ônus para a Contratante.
- 53.14. Caberá à Contratante a aprovação das medidas propostas pela Contratada.
- 53.15. No caso de existir outras tecnologias mais modernas ainda não definidas pela Contratante, deverá ser apresentada à Contratante para definição.
- 53.16. Caberá à Contratante ou à Contratada, no caso de novas legislações, políticas e boas práticas, ou a atualização destas, analisar para a adequação.
- 53.17. Não poderá ser usado nenhum componente proprietário nas aplicações e/ou aplicativos sem a autorização formal do Gestor do contrato e/ou fiscais técnicos.
- 53.18. A Contratante, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser o único proprietário de licença para utilização do(s) sistema(s) devedendo, para tanto, a Contratada ceder à Contratante a propriedade intelectual do objeto contratado.
- 53.19. O direito de propriedade intelectual das aplicações e aplicativos desenvolvidos, de forma permanente, logo após o recebimento definitivo, permitindo à Contratante a distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas.
- 53.20. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais à Contratante.
- 53.21. Dessa forma, todos os direitos autorais da solução, documentação, scripts, códigos fonte, bases de dados e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são da Contratante, ficando proibida a sua utilização pela Contratada sem a autorização expressa da Contratante.
- 53.22. A Contratada não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a Contratante por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos.
- 54. Equipe de Planejamento da Contratação e da Aprovação**
- 54.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela PORTARIA SPOA Nº 8, DE 19 DE JANEIRO DE 2023, Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

Equipe de planejamento da contratação

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Rafael Mendes Marques de Brito Matrícula SIAPE nº 1092726	Liliane Pereira dos Santos Matrícula SIAPE nº 1774946	Frederico Guimarães Cardoso Matrícula SIAPE nº 1781684

Autoridade Máxima da Área de TIC

Mosar Rodrigues Rabelo Júnior
Subsecretário de Tecnologia da Informação e Inovação
Matrícula SIAPE nº 1458669

Encaminhamento

Autorizo o encaminhamento do processo para a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA para providências necessárias à contratação verificados os aspectos jurídicos pela CONJUR.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mendes Marques de Brito, Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 22/03/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Pereira dos Santos, Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 22/03/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mosar Rodrigues Rabelo Júnior, Subsecretário(a) de Tecnologia da Informação e Inovação**, em 22/03/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Guimarães Cardoso, Coordenador-Geral de Licitações e Contratos-Substituto**, em 23/03/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0999233** e o código CRC **8B248255**.